ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

III-J-4) ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS nº 1/2014 (CIA 0102693-31.2013.8.11.0000) – COMARCA DE PARANAÍTA – Processo Sobrestado

JUSTIÇA DA 1.ª INSTÂNCIA
Secretarias Criminais, Juizados Criminais e Auditoria Militar

JUSTIÇA DA 2.ª INSTÂNCIA
Secretarias Criminais Originárias e Reunidas Criminais

TURMA RECURSAL CRIMINAL

Departamento do Tribunal de Justiça, Conselho da Magistratura Corregedoria-Geral da Justiça e Órgão Especial

ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS 1/2014

Autuado por: DA - Departamento Administrativo

Origem: Cuiabá-MT **0102693-31.2013.8.11.0000**

Data Autuação: 06/01/2014 - segunda-feira **Nº:** **Volume:** 1

Assunto: "CI. nº 179/2013 - DMR, encaminhando Ofício nº 374/2010-GAB da Prefeitura Municipal, bem como a Escritura Pública onde abriga o Fórum da Comarca de PARANAÍTA/MT.

Partes do Processo

Solicitante: Ilmo MARCOS PINTO GOMES JÚNIOR - Diretor de Departamentos

Solicitado: Ilma.GEYZA ALICE PACHECO BIANCONI - COORDENADORA ADMINISTRATIVA

Usuário: 8244

Arquivado em: **por**

Sistema CIA

TJMT
Fls. 02

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

C.I 179/2013-DMP

Cuiabá, 15 de agosto de 2013.

DO:DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
PARA: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

0102693-31.2013.811.0000
Protocolo Geral - TJMT
ADMINISTRATIVA
Data: 28/8/2013 17:30.57
Mat.: 24911
No.:102693/2013

Senhora Coordenadora,

Em cumprimento ao despacho de Vossa Senhoria, exarado nos autos do Pedido de Providências nº. 6/2013 - CIA 0030303-63.2013, as fls. 87/TJMT, item III, encaminhamos a Escritura Pública onde abriga o Fórum da Comarca de PARANAITA, bem como Of. nº. 374/2010/GAB da Prefeitura Municipal encaminhando valor venal do imóvel.

Atenciosamente,

Marcos Pinto Gomes Júnior
Diretor do Departamento de Material e Patrimônio

Recebido Euralda em 19/08/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDOS PELO MESMO IDEAL
GESTÃO 2009 - 2012

OF. 374 /2010/GAB

Paranaíta - MT, 19 de outubro de 2010.

Exmo. Sr.
José Silvério Gomes
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Cuiabá - MT

Assunto: resposta ao ofício nº. 724/2010-DA

Prezado Senhor;

1. Por Vossa Senhoria foi enviado ao Sr. Prefeito Municipal de Paranaíta Ofício nº. 724/2010-DA, solicitando informações sobre o valor venal do imóvel (terreno e respectivas edificações) onde se encontra localizado o Fórum deste Município.

2. Assim, nesta oportunidade, respondemos ao pedido formulado por Vossa Excelência.

3. Informamos que conforme memorando e documentos em anexo, feito pelo Departamento de Tributação e Fiscalização deste Município o referido imóvel está avaliado em R$ 115.945,50 (cento e quinze mil reais e novecentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos).

4. Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração e nos colocar a seu inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários a qualquer outro assunto.

Atenciosamente;

PEDRO HIDEYO MIYAZIMA
Prefeito Municipal

Recebemos____/____/____

Departamento de Material e Patrimônio
do Tribunal de Justiça

TJ/MT Fls. 04

UNIDOS PELO MESMO IDEAL
GESTÃO 2009 - 2012

OF. 374 /2010/GAB

Paranaíta - MT, 19 de outubro de 2010.

Exmo. Sr.
José Silvério Gomes
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Cuiabá - MT

Assunto: resposta ao ofício nº. 724/2010-DA

Prezado Senhor;

1. Por Vossa Senhoria foi enviado ao Sr. Prefeito Municipal de Paranaíta Ofício nº. 724/2010-DA, solicitando informações sobre o valor venal do imóvel (terreno e respectivas edificações) onde se encontra localizado o Fórum deste Município.

2. Assim, nesta oportunidade, respondemos ao pedido formulado por Vossa Excelência.

3. Informamos que conforme memorando e documentos em anexo, feito pelo Departamento de Tributação e Fiscalização deste Município o referido imóvel está avaliado em R$ 115.945,50 (cento e quinze mil reais e novecentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos).

4. Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração e nos colocar a seu inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários a qualquer outro assunto.

Atenciosamente;

PEDRO HIDEYO MIYAZIMA
Prefeito Municipal

TJ/MT
Fls. 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA
RECEITAS Tributação
RELATORIO DO BOLETIM DO CADASTRO IMOBILIARIO - ANO 2010
Matricula de. 2173 ate 00002173 Inscricao de: ate ZZZ ZZZ ZZZZZ ZZZZZZ ZZZ Ordem da Emissao: Por Matricula

Nome.....: FORUM DA COMARCA DE PARANAITA Código.: 4946 Endereço do imovel.: 56-RUA ALCEU ROSSI Bairro.: 203-SETOR COMERCIAL Nº 250 Tipo de Imposto PREDIAL
Matricula do Imovel 2173 Dst. ...: 01 PARANAITA Setor: 04 SETOR COMERCIAL Quad..: APCE Lote : 00005 Und. ..: 001 Insc.: 04 .01 .APCE .00005 .001 Quadra de origem: APCE Lote de origem: 00005 Setor: 1 D
Area do Terreno....: 4.800,00 Area Construida.: 450,00 Testada..... : 60,00 V.V.do terreno. : 45.552,00 V.V.Predio: 70.393,50 V.V. do imovel..: 115.945,50
Valor do Imposto....: 927,56 Valor das taxas.: 2,75 Total dos serviços: 0,00 Total do imposto: 930,11 Nº de pavimentos: Ano de aquisicao: 2010 Isento/Imune.. NORMAL Fracao : 100,000
Situação ..... : ATIVO Data da Inativação: 00/00/0000

DADOS DA CONSTRUÇAO - AVALIACAO - 003
73 TIPO 82 ESPECIAL 78 ESTRUTURA 46 CONCRETO 79 COBERTURA 35 TELHA DE BARRO 80 PAREDES 36 ALVENARIA 81 REV. DA F. PRINCIPAL 30 REBOCO
82 INSTALACAO SANITARIA 46 MAIS DE UMA INTERNA 03 INSTALACAO ELETRICA 43 EMBUTIDA

DADOS DO TERRENO
26 OCUPACAO DO LOTE 74 CONSTRUIDO 29 UTILIZACAO 60 SERVICO PUBLICO 40 IMUNE/ISENTO IPTU 18 NAO 41 ISENTO TSU 60 NAO 43 SITUACAO DA QUADRA 16 MEIO DE QUADRA
44 TOPOGRAFIA 17 PLANO

Total de lancamentos.: 1 Imposto.....: 927,56 Taxas.....: 2,75 Serviços: 0,00 Geral.....: 930,31
Area de terreno: 4800,00 Area Construida: 450,00 Testada.: 60,00 V.V. Terreno: 45.552,00 V.V. Predio: 70.393,50 V.V. Imovel: 115.945,50

TJMT
Fls. 06

Nome..... ....: FORUM DA COMARCA DE PARANAITA — Codigo.: 4946 Endereco do imovel.: 56-RUA ALCEU ROSSI — Bairro.: 203-SETOR COMERCIAL — N° 258 — Tipo de Imposto: PREDIAL
Matricula do Imovel: 2173 Dat. ....: 01 PARANAITA — Setor: 04 SETOR COMERCIAL — Quad. : APCE Lote 00005 Und .: 001 Insc.: 04 .01 .APCE .00005 .001 Quadra de origem: APCE — Lote de origem: 00005 — Secao: 1 D
Area do Terreno....: 4.800,00 — Area Construida.: 450,00 — Testada.... .....: 60,00 — V.V.do terreno..: 45.552,00 — V.V.Predio: 70 393,50 — V.V do imovel .: 115 945,50
Valor do Imposto...: 927,56 — Valor das taxas.: 2,75 — Total dos serviços: 0,00 — Total do imposto: 930,31 — N° de pavimentos: — Ano de aquisicao: 2010 — Isento/Imune.: NORMAL — Fracao.: 100,000
Situação ....: ATIVO — Data da Inativação: 00/00/0000

DADOS DA CONSTRUCAO - AVALIACAO - 001

73 TIPO	82 ESPECIAL	78 ESTRUTURA	46 CONCRETO	79 COBERTURA	35 TELHA DE BARRO	80 PAREDES	36 ALVENARIA	81 REV. DA F. PRINCIPAL	30 REBOCO
82 INSTALACAO SANITARIA	46 MAIS DE UMA INTERNA	83 INSTALACAO ELETRICA	43 EMBUTIDA						

DADOS DO TERRENO

26 OCUPACAO DO LOTE	74 CONSTRUIDO	29 UTILIZACAO	60 SERVICO PUBLICO	48 IMUNE/ISENTO IPTU	14 NAO	41 ISENTO TSU	60 NAO	43 SITUACAO DA QUADRA	16 MEIO DE QUADRA
44 TOPOGRAFIA	17 PLANO								

Total de lancamentos.: 1 — Imposto.....: 927,56 — Taxas.....: 2,75 — Serviços: 0,00 — Geral.....: 930,31
Area de terreno: 4.800,00 — Area Construida: 450,00 — Testada.: 60,00 — U.V. Terreno: 45.552,00 — V.V. Predio: 70.393,50 — V.V. Imovel: 115.945,50

TJ/MT
Fls. 07

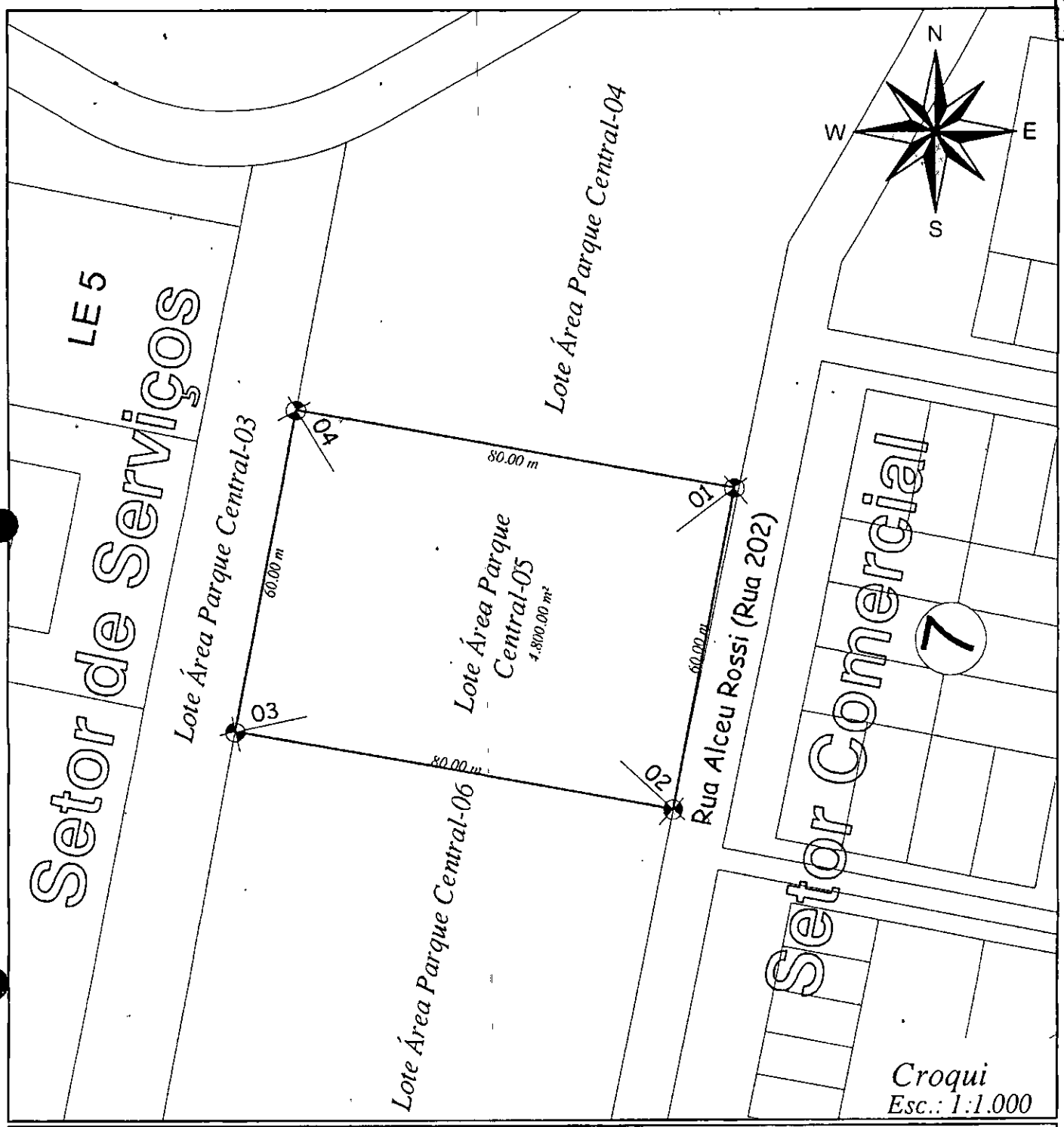

MEMORIAL DESCRITIVO

Nome do Lote	Área do Lote	Frente (1-2)		Lateral esquerda (2-3)		Fundas (3-4)		Lateral Direita (4-1)	
		Distância	Confrontante	Distância	Confrontante	Distância	Confrontante	Distância	Confrontante
Área Parque Central-05	4.800,00m²	60,00 m	Rua Alceu Rossi (Rua 202)	80,00 m	Área Parque Central-06	60,00 m	Área Parque Central-03	80,00 m	Área Parque Central-04
Perímetro: 280,00 m	Azimute:	190°21'47"		280°21'47"		10°21'47"		100°21'47"	

PARCELAMENTO DE SOLO - DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO.
OBJETO

Lote Area Parque Central-05 — Paranaíta - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03 239 043/0001-12
Gestão 2005 - 2008
PARANAÍTA
Rua Alceu Rossi, s/nº, Centro, CEP 78590-000, Paranaíta/MT - Telefax (66) 3563-1103

PROFISSIONAL	
C.R.E.A. 5061591224/D Visto: 12.599/VD - MT	Luís Carlos de Queiroz Sp nola ENG. CIVIL

AC - PARANAITA
20 OUT 2010
MT

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR
WEIGHT (kg) 42

RJ 140597814 BR

DESTINATÁRIO

Contrato Nº 9912168783
ECT/DR/MT
X
PREFEITURA
PARANAITA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMONIO
AV. MIGUEL SUTIL N. 6741-G BAIRRO DUQUE DE CAXIAS
CEP 78043.375 – CUIABÁ-MT

2.008

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO MATO GROSSO

COMARCA DE PARANAITA

MUNICÍPIO DE PARANAITA

DISTRITO DE PARANAITA

"CELSO LUIZ CUNHA"

TABELIÃO

Escritura de DOAÇÃO

Outorgante(s) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA

Outorgado(s) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data 20 de março de 2.008

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO "CUNHA" - Bel. CELSO LUIZ CUNHA - Tabelião

Município e Comarca de Paranaíta - Estado de Mato Grosso

TRASLADO

Livro 010-Diversos.- Folha 049.-

"CARTÓRIO CUNHA"
2° OFICIO
BEL. Celso Luiz Cunha - Tabelião
Maria Cristina D. B. Brunetti Cunha-Tab. Subst.
Aneli Jochims - Escrevente Juramentada
Vinicius Sakamae da Silva - Escrevente Juramentado
Pamela Tatiane Ferreira Kiltsche - Escrevente Juramentada
Rua Antônio Ferreira de Alencar nº 93 - Centro
Cep 78590-000 - Fone (66) 3563-1324
Município e Comarca de Paranaíta - Estado de Mato Grosso

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, QUE FAZEM E ASSINAM OS DECLARADOS ABAIXO.-

SAIBAM quantos esta pública escritura virem, que no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e oito (2.008), aos vinte (20) dias do mês de março (03), nesta cidade e comarca de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em Cartório, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber, como **OUTORGANTE DOADORA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA,** inscrita no CNPJ N.° 03.239.043/0001-12, com sede à Rua Alceu Rossi, s/n.°, Área Parque Central, nesta cidade de Paranaita-MT., neste ato representada por seu Prefeito: **PEDRO DE ALCANTARA,** CI/RG N.° 822.592 SSP/MT. e CIC N.° 469.299.751-68, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua 113, n.° 116, Setor Residencial Sul, nesta cidade de Paranaíta-MT., e, de outro lado, como **OUTORGADO DONATÁRIO:- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrito no CNPJ N.° 03.535.606/0001-10, com sede no Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu procurador: **JOSÉ MAURO NAGIB JORGE**, CI/RG N.° 790.339 SSP/MS. e CIC N.° 653.564.541-04, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado à Rua Alceu Rossi, s/n.°, centro, nesta cidade de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, conforme procuração lavrada no 7° Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT., às fls. 028, livro n.° 706, em 12-03-2.008, a qual fica arquivada nestas Notas; este e aquele, reconhecidos como os próprios, por mim, tabelião, do que dou fé. E, pela outorgante doadora, por seu representante, me foi dito que por força da escritura pública de doação lavrada nestas Notas, às fls. 120/121 do livro n.° 008-Diversos, em 03-07-2.006, é senhora e legítima possuidora do Lote Área Parque Central-05 com área de 4.800,00m2, desmembrado do Lote Área Parque Central com área total de 4,21Has., situado no Núcleo Urbano desta Cidade e Comarca de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, e que, por esta escritura e pelo Projeto de Lei n.° 062/2007 de 1°-10-2007, doa ao outorgado donatário, livre de quaisquer ônus e inteiramente quite de impostos, o **LOTE ÁREA PARQUE CENTRAL-05, com área de 4.800,00m2 (quatro mil e oitocentos metros quadrados), desmembrado do Lote Área Parque Central, com área total de 4.21Has., situado no Núcleo Urbano desta Cidade e Comarca de Paranaíta, Estado de Mato Grosso**, com os seguintes limites e confrontações:- Frente: do marco 01 ao marco 02, distância de 60,00m, confrontando com Rua Alceu Rossi (Rua 202); Lateral Esquerda: do marco 02 ao marco 03, distância de 80,00m, confrontando com Lote Área Parque Central-06; Fundos: do marco 03 ao marco 04, distância de 60,00m, confrontando com Lote Área Parque Central-03; Lateral Direita: do marco 04 ao marco 01, distância de 80,00m, confrontando com Lote Área Parque Central-04, conforme Memorial Descritivo elaborado e assinado pelo eng.° agrônomo Luis Carlos de Queiroz Spíndola – CREA n.° 5061591224/D-SP., Visto 12.599/VD-MT., que lhe transmite desde já, por força desta escritura e da cláusula "constituti" todo domínio, posse, direito e ação que exercia sobre o lote em questão e ora doado e que se obriga em fazer sempre boa, firme e valiosa esta doação, pondo o outorgado donatário a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras. Pelo outorgado donatário, por seu representante, me foi dito que aceitava esta escritura em todos os seus expressos termos, para que produza os desejados efeitos jurídicos. Foram apresentadas: Certidão Negativa n.° 063/2008, expedida pela Fazenda Municipal. Certidão Negativa n.° 1118246, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União sob código de controle 00F5.7E4F.FB36.371B, expedida pela Secretaria da Receita

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO "CUNHA" - Bel. CELSO LUIZ CUNHA - Tabelião

Município e Comarca de Paranaíta - Estado de Mato Grosso

Livro 010-Diversos.- **TRASLADO** Folha 050.-

Federal. Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros sob n.° 029302007-10001170, expedida pela Secretaria da Receita Federal. Cópia do Projeto de Lei n.° 062/2.007, ficando tudo arquivado nestas Notas. O ITCD será apresentado por ocasião do registro desta escritura. Assim disseram, do que dou fé e me pediram lhes lavrasse em minhas Notas esta escritura, a qual lhes sendo lida, em voz alta, acharam-na conforme, aceitam e assinam, dispensando as testemunhas de acordo com a Consolidação das Normas Gerais da CGJ/MT. Nada mais. Trasladada em seguida. E eu, **CELSO LUIZ CUNHA,** Tabelião, subscrevo e assino. Emitida DOI. Emol. R$ 93,70 - Tabela F: R$ 4,20 FGRCPN: R$ 3,10.-

PEDRO DE ALCANTARA **JOSÉ MAURO NAGIB JORGE**

EM TEST. _____

Bel. Celso Luiz Cunha
NOTÁRIO

"CARTÓRIO CUNHA"
2º OFICIO
DA VERDADE
Bel. Celso Luiz Cunha - Tabelião
Maria Cristina D. B. Brunetti Cunha-Tab. Subst.
Anelí Jochims - Es[illegible]
Vinicius Sakamae da Silva - Escrevente Juramentado
Pamela Tatiane Ferreira Kl[illegible]
Rua Antônio Ferreira [illegible]
Cep 78590-000 - [illegible]
Município e Comarca de Pa[illegible]
Selo de Autenticidade
AAA03631

DATA: 16 de junho de 2008.
IMÓVEL: **"ÁREA PARQUE CENTRAL - 05," com a área de 4.800,00m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), situada no núcleo urbano da cidade e Comarca de Paranaíta, MT**, com os seguintes limites e confrontações: Frente: Do marco 01 ao marco 02, distância de 60,00m, confrontando com rua Alceu Rossi (rua 202); Lateral Esquerda: do marco 02 ao marco 03, distancia de 80,00m, confrontando com Lote Área Parque Central -06; Fundos: do marco 03 ao marco 04, distancia 60,00m, confrontando com Lote área Parque Central-03; Lateral Direita: Do marco 04 ao marco 01, distancia de 80,00m, confrontando com Lote área Parque Central-04, conforme memorial Descritivo elaborado e assinado pelo engenheiro civil Luis Carlos de Queiroz Spíndola - CREA nº 5061591224/D-SP, Visto 12.599/VD-MT.
PROPRIETÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA,** inscrita no CNPJ nº 03.239.043/0001-12, com sede à Rua Alceu Rossi s/nº, Área Parque Central, situada na cidade de Paranaíta, MT.
REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 490 de 16/06/2008, do Livro 2, Registro Geral do Cartório de 1º Oficio de Paranaíta, MT. Protocolo 924, de 16/06/2008. Emolumentos: Gratuito. Oficial, _____(Oldemir Schwiderke)

R-01/491. Em 16 de junho de 2008. DOAÇÃO
TRANSMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, inscrita no CNPJ nº 03.239.043/0001-12, com sede à rua Alceu Rossi, s/n, Área Parque Central; nesta cidade de Paranaíta, MT, representado por seu Prefeito Pedro de Alcântara, CI/RG nº 822.592 SSP/MT, CIC nº 469.299.751-68, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à rua 113, nº 116, Setor Residencial Sul, nesta cidade e município de Paranaíta MT; ADQUIRENTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ nº 03.535.606/0001-10, com sede no Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá, MT, representado por Jose Mauro Nagib Jorge, brasileiro, magistrado, CI/RG nº 790.339 SSP/MS, CIC nº 653.564.541-04, residente e domiciliado à rua Alceu Rossi, s/n, Centro Paranaita, MT; FORMA DO TITULO - Escritura Pública de Doação, lavrada em 20 de março de 2.008, no livro 010-Diversos, folhas 049/150, no Cartório Cunha, do município de Paranaíta, MT, pelo Notário Celso Luiz Cunha; VALOR: Sem valor declarado. Deixa de ser apresentado o comprovante de não incidência do ITCD, nos termos do artigo 208, da portaria 132/2006 da Sefaz. Protocolo 924 de 16/06/2008. Emolumentos: Gratuito. Oficial, _____(Oldemir Schwiderke).

Cartório do 1º Ofício
Rua Antônio Ferreira de Alencar, 91
Bel. Oldemir Schwiderke
Oficial
Paranaíta-MT.

TJ
Fis

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

CI nº. 179/2013-DMP – CIA 0102693-31.2013.811.0000

Vistos etc.,

I. Ao Departamento Administrativo para proceder com o registro e autuação do presente como Escrituração de Imóveis, certificando e informando.
II. Feito isso, conclusos.
III. Cumpra-se.

Cuiabá, 03 de janeiro de 2014.

Geyza Alice Pacheco Bianconi
Coordenadora Administrativa

REMESSA

Aos 03 dias do mês de janeiro do ano de **2014**, faço remessa destes autos ao **Departamento Administrativo**.

RECEBIMENTO

Aos **06** dias do mês **janeiro** de **2014**, recebi este expediente no Departamento Administrativo.

CERTIDÃO

CERTIFICO aos **06** dias do mês de **janeiro** de **2014** que, em cumprimento ao despacho de fls. 13-TJ, procedi ao registro e autuação deste expediente como **Escrituração de Imóveis n. 01/2014 – CIA 0102693-31.2013**, tendo como assunto "CI. nº 179/2013 - DMP, encaminhando Ofício nº 374/2010-GAB da Prefeitura Municipal, bem como a Escritura Pública onde abriga o Fórum da Comarca de PARANAÍTA-MT. Dou fé, do que eu, _____ Evaildes Guimarães Campos – Técnico Judiciário da Divisão de Processamentos de Autos, lavrei a presente.

CERTIDÃO

CERTIFICO aos **06** dias do mês de **janeiro** de **2014** que, em cumprimento ao despacho a fls. 13-TJ, após consulta no - CIA – Sistema de Controle de Informações, não foi encontrado o registro e autuação de processo semelhante da referida Comarca. Dou fé, do que eu _____, Evaildes Guimarães Campos – Técnico Judiciário da Divisão de Processamento de Autos, lavrei a presente.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

07 de janeiro de 2014

Relação de Andamentos do Processo

0102693-31.2013.8.11.0000 - ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS

Data Andamento	Tipo de Andamento	Lotação Origem
07/01/2014 13:30:16	Envio de e-mail	DA - Departamento Administrativo - SDCR

Desemb./Mag.:
E-MAIL ENVIADO COM SOLICITAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DE LEITURA.

Assunto: INFORMAÇÃO - Escrituração de Imóveis n. 01/2014 - CIA 0102693-31.2013,
Remetente: depto.administrativo@tjmt.jus.br
Destinatários: Marcos.Gomes@tjmt.jus.br,Geyza.Bianconi@tjmt.jus.br
Cópia:
Cópia Oculta:
Conteúdo: Informação 1/2014-DA Cuiabá, 7 de janeiro de 2014 Ilmos. Senhores Marcos Pinto Gomes Junior - Diretor de Departamento Geyza Alice Pacheco Bianconi - Coordenadora Administrativa Prezados Senhores: Informo a Vossas Senhorias que e C.I. n. 179/2013-DMP, protocolada sob o n. 0102693-31.2013, tendo como assunto "CI. nº 179/2013 - DMP, encaminhando Ofício nº 374/2010-GAB da Prefeitura Municipal, bem como a Escritura Pública onde abriga o Fórum da Comarca de PARANAÍTA-MT. foi registrada e autuada como Escrituração de Imóveis n. 01/2014 - CIA 0102693-31.2013, podendo ser consultado diretamente no Sistema CIA - Controle de Informações Administrativas. Atenciosamente, VITTOR ARTHUR GALDINO Diretor Administrativo

Anexos:
Nome: 1/2014-DA.docx | Tamanho: 21,73 KB | Hash: EC6A28C06072F8A59A0253DBE59AF7FC84388AC5

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Escrituração de Imóveis nº. 01/2014

Vistos etc.,

I. Trata-se de processo de Escrituração de Imóveis, cujo fim é a regularização da escritura pública do Fórum da Comarca de Paranaíta/MT.

II. Às fls. 09/11 consta Escritura Pública de Doação, tendo como doadora a "Prefeitura Municipal de Paranaíta" e donatário o "Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso". Não consta averbado às margens da matrícula a edificação.

III. Ocorre que, s.m.j., nem prefeitura e nem Tribunal de Justiça possuem personalidade jurídica própria.

IV. Assim, diante da peculiaridade da matéria tratada na Portaria 941/2010/C.ADM e na Instrução Normativa SPA nº 02/2011, bem como da gama de documentos necessários para a perfeita regularização, tais como valor venal atualizado, planta baixa e etc., sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Dr. Túlio Dualibi Alves Souza – MM Juiz de Direito Auxiliar da Presidência.

Cuiabá, 08 de janeiro de 2014.

Geyza Alice Pacheco Bianconi
Coordenadora Administrativa

CONCLUSÃO

Aos **08** dias do mês de **janeiro** do ano de **2014**, faço conclusão destes autos à **Diretoria Geral.**

0102693-31.2013.811.0000

Encaminhe-se os autos à ATJL para analisar se as referidas escrituras podem ficar no nome do Tribunal de Justiça ou se devem estar no nome do Governo do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 15 de janeiro de 2014.

MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA
Diretora-Geral TJ/MT
Portaria 202/2013-PRES-DGTJ

TJ/MT
Fls. 18

PARECER Nº 049/2014/ATJL **Cuiabá, 29 de janeiro de 2014.**
ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS N. 1/2014 – D. A: 0102693-31.2013.8.11.0000
Solicitante: Ilmo Marcos Pinto Gomes Júnior – Diretor de Departamento
Solicitado: Ilma Geyza Alice Pacheco Bianconi – Coordenadora Administrativa
Assunto: Escritura Pública onde abriga o Fórum da Comarca de Paranaíta - MT.

Senhora Diretora-Geral:

Em cumprimento ao despacho de Vossa senhoria exarado às fls. 17-TJ, que determinou a oitiva desta Assessoria sobre a Escritura Pública onde abriga o Fórum da Comarca de Paranaíta – MT se pode ficar em nome do Tribunal de Justiça ou devem estar no nome do Governo do Estado de Mato Grosso.

Trata-se de C.I. nº 179/2013-DMP, subscrita pelo Diretor do Departamento de Material e Patrimônio informando que o documento referente ao terreno do Fórum de Paranaíta que foi cedido pela Prefeitura ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso nos idos do ano de 2008, conforme Escritura Pública de Doação fls. 08-TJ.

É o relatório. Passo a análise jurídica do caso.

A doação está prevista no art. 17, inciso I letra "b" da Lei n. 8.666/93, abaixo transcrito:

> *"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
>
> *I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*
>
> *b) doação, permitida* ***exclusivamente*** *para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)"*

Assim, a doação de bens públicos imóveis entre órgãos foi regulada pelo art. 17, inciso I, alínea "b" da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), cuja permissão está atrelada em algumas formalidades, quais sejam, interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, podendo ser doação modal (com encargos ou obrigações) ou condicional resolutiva (com cláusula de reversão).

Nota-se que para a doação de bens imóveis entre órgãos ou entidade da administração púbica de qualquer esfera de governo desnecessário o procedimento licitatório, conforme interpretação da legislação acima transcrita.

cumpre uma função típica específica, constitucionalmente prevista. Onde se lê poderes independentes interprete-se órgão independente ou separação de funções. O Poder Judiciário – ou como vimos, de forma mais correta, o Órgão Judiciário - não se autoconstitui, mas é um poder decorrente, secundário, derivado da ordem instituída pelo legislador constituinte, esse sim munido de um poder originário, primário, mas não autoconstitutivo, vez que foi instituído pela coletividade cívica nacional - o povo brasileiro. E é justamente o povo brasileiro que detém a titularidade do poder nacional.

Então, o Poder Judiciário é um órgão independente de acordo com a classificação elaborada pelo insigne Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", 30ª Ed., fls. 70: "são os originários da Constituição e representativos dos poderes de Estado – Legislativo, Executivo e Judiciário -, colocados no ápice da pirâmide governamental, sem qualquer subordinação hierárquica ou funcional, e só sujeitos aos controles constitucionais de um Poder pelo outro."

Por esses motivos o Poder Judiciário não é dotado de personalidade jurídica própria e não pode receber a doação de imóveis em seu nome, mas no nome do órgão independente do ente administrativo que é o Tribunal de Justiça, esse sim, tem amparo para receber doação.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Jeanine F Granja D Leite
Assessora Técnico-Jurídica de Licitação da Presidência

REMESSA

Aos 29 dias do mês de janeiro de 2014, nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, faço remessa destes autos a Diretora-Geral do Tribunal de Justiça. Eu, Assessora de Licitação lavrei a presente.

Trata-se de processo de regularização de escritura pública que abriga o Fórum da Comarca de Paranaíta, doado ao Poder Judiciário pelo referido Município.

A fim de subsidiar decisão presidencial, encaminhe-se os autos ao Departamento de Obras, para juntada dos documentos necessários à expedição do auto de conclusão ou auto de vistoria, popularmente conhecido como habite-se, junto à Prefeitura Municipal e, em caso negativo, certifique-se.

Cumpra-se com urgência.

Cuiabá-MT, 17 de março de 2014.

MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA
Diretora-Geral TJ/MT
Portaria 202/2013-PRES-DGTJ.

TJ/MT
fls. 21

CERTIDÃO

Certifico que este Departamento de Obras não possui os seguintes documentos referentes à expedição de "habite-se" do Fórum da Comarca de Paranaíta:

- cópia da matrícula de registro do imóvel,
- plantas em 03 vias originais assinadas por profissional,
- memorial descritivo em 03 vias originais com assinatura do profissional,
- cópia da ART/CREA ou RRT/CAU recolhida,
- cópia de certidão de baixa da ART/CREA ou RRT/CAU,
- cópia do CNPJ

O referido é verdade e dou fé.

Cuiabá, 02 de abril de 2014.

Sheila Duarte Monteiro
Diretora do Departamento de Obras

Trata-se de processo de regularização de escritura pública que abriga o Fórum da Comarca de Paranaíta, doado ao Poder Judiciário pelo referido Município.

Para a efetiva regularização, a Escritura Pública deve ser Retificada e Registrada nestes moldes: doação ao **ESTADO DE MATO GROSSO**, representado pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, órgão do Poder Judiciário Estadual**, bem como seja providenciado a expedição do auto de conclusão ou habite-se junto à Prefeitura Municipal, para averbação da edificação do Fórum.

Assim, outorgo poderes à Juíza Diretora do Foro da Comarca para assinatura da escritura pública de registro, retificação e averbação da edificação, **no prazo de 30 (trinta) dias.**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Escrituração de Imóveis nº. 1/2014 **CIA nº. 0102693-31.2013.8.11.0000**

Vistos, etc.

I. Trata-se do Processo de Escrituração de Imóveis nº. 1/2014 – CIA nº. 0102693-31.2013.8.11.0000, que trata da regularização de Escritura Pública de Doação do imóvel que abriga o Fórum da Comarca de Paranaíta, doado ao Poder Judiciário pelo referido Município;

II. Ciente da respeitável decisão exarada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Orlando de Almeida Perri – Presidente deste Sodalício, à folha 22/22v-TJMT;

III. Oficie-se à Excelentíssima Senhora Doutora Janaína Rebucci Dezanetti – MM Juíza de Direito e Diretora Do Foro da Comarca de Paranaíta, encaminhando:
a) Cópia da referida decisão Presidencial;
b) Cópia da Escritura Pública de Doação, às folhas 09 e 10-TJMT;
c) Cópia de Matrícula de Imóveis, à folha 111-TJMT;
d) Cópia do despacho exarado por esta Coordenadoria, à folha 16-TJMT;
e) Procuração original outorgando-a poderes específicos com firma devidamente reconhecida em Cartório;

IV. Ao Departamento Administrativo para que proceda ao envio do Ofício nº. 324/2014-C.ADM, colacionando aos autos, cópia da Procuração;

RECEBIMENTO

Aos **30** dias do mês de **julho** de **2014**, recebi estes autos neste Departamento Administrativo.

CERTIDÃO

CERTIFICO, ao **1º** dia do mês de **agosto** de **2014**, em cumprimento ao item III do despacho de fls. 23-TJ, proferido pela ***Ilma. Senhora Geyza Alice Pacheco Bianconi – Coordenadora Administrativa***, foi encaminhado à Comarca de PARANAÍTA/MT, via Malote Físico, o **Ofício n. 324/2014-C.ADM** acompanhado da Procuração e dos seguintes documentos fotocopiados: r. decisão Presidencial de fls. 22/22v-TJ, Escritura Pública de Doação de fls. 09/10-TJ, matrícula de Registro de Imóvel de fls. 11-TJ, despachos da Coordenadoria Administrativa de fls. 16-TJ e 23-TJ, conforme se comprova a fls. 25-TJ. **CERTIFICO** ainda, que faço juntada de fotocópia do referido Ofício e da PROCURAÇÃO a fls. 26/27-TJ. Dou fé, do que eu D'Arc L.F. de Arruda, D'Arc Lucimar Fialho de Arruda - Chefe de Divisão de Processamentos de Autos, lavrei a presente.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TJ/MT
95
Fls. 2

GUIA DE CORREIO N.º 260/2014-DA

MALOTE FÍSICO

DATA	REMETENTE	ESPÉCIE	DESTINATÁRIO
31/07/2014	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DA	**OFÍCIO Nº. 324/2014-C.ADM** - encaminha PROCURAÇÃO, e demais documentos - EI 1/2014 - 0102693-31.2013	**COMARCA DE NOVA PARANAÍTA/MT**

Departamento Administrativo,

Cuiabá, 31 de julho de 2014

Darc L. F. de Arruda

DARC LUCIMAR FIALHO DE ARRUDA
MAT. 6118

Delson Vergilio da Silva
Matrícula: 8176

Protocolo TJ/MT
31/07/2014

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

TJ / MT
Fls. 96

Ofício 324/2014 - C. ADM

Cuiabá, 25 de julho de 2014

CÓPIA

À Excelentíssima Senhora
Doutora Janaína Rebucci Dezanetti
MM Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Paranaíta/MT.

Excelentíssima Juíza:

Por ordem e determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Orlando de Almeida Perri – Presidente deste Sodalício, e visando o perfeito andamento do Processo de Escrituração de Imóveis nº. 1/2014 – CIA 0102693-31.2013.8.11.0000, encaminho à Vossa Excelência, cópia da referida decisão Presidencial, cópia da Escritura Pública de Doação, às folhas 09 e 10-TJMT, cópia de Matrícula de Imóveis, à folha 11-TJMT, cópia do despacho exarado por esta Coordenadoria, à folha 16-TJMT, e Procuração original outorgando-lhe poderes específicos com firma devidamente reconhecida em Cartório, para conhecimento e providências.

Respeitosamente,

Geyza Alice Pacheco Bianconi
Coordenadora Administrativa

GCB

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TJ / MT
Fls. 97

PROCURAÇÃO

CÓPIA

Pelo presente instrumento de procuração, o **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.507.415/0001-44, representado pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, órgão do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ nº 03.535.606/0001-10, com seu endereço localizado no Centro Político Administrativo, s/nº, CPA, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Senhor Presidente, **Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 0043876-6 e CPF nº 171.855.481-87, com endereço do Tribunal de Justiça/MT, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **Dra. JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI**, brasileira, Juíza Substituta, portadora do RG nº 59335022 SSP/PR e CPF nº 020.608.479-07, com endereço no Fórum da Comarca de Paranaíta/MT, a quem **CONFERE** poderes para o fim **ESPECÍFICO** de Assinar Escritura Pública de Retificação, Unificação, Fusão, Registro e Averbação de Áreas doadas para edificação do Fórum da Comarca de Paranaíta/MT, para assinar em nome do outorgante, caso necessário melhor descrever e caracterizar os imóveis, requerer, retirar e apresentar certidões, promover registros e averbações, representá-lo junto à Prefeituras para providenciar a expedição do auto de conclusão/habite-se, Tabelionatos e Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, CREA – MT, Receita Federal, ou seja, todo e qualquer ato para a perfeita realização do ato de Unificação de Áreas, Registro e Averbação da Construção, assinando e requerendo qualquer documentos, prestando declarações, dando e solicitando informações, pagando taxas se houver, ou seja, representar o outorgante no que preciso for, praticando todo e qualquer ato para o mais fiel e cabal desempenho do presente mandato.

Cuiabá/MT, 25 de abril de 2014.

7º. Ofício
CUIABÁ - MT

Des. Orlando de Almeida Perri
Presidente do Tribunal de Justiça/MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

TJ/MT
Fls. 28

Escrituração de Imóveis n. 01/2014 - CIA 0102693-31.2013

JUNTADA

Aos **12** dias do **mês** de **setembro** de **2014**, faço juntada abaixo do **AR (aviso de recebimento)**, ref. Ao Ofício n. **324/2014-C.ADM**, enviado à Excelentíssima Senhora Doutora **JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI** – MM Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de **PARANAÍTA/MT.** Dou fé, do que eu Lucilene, Lucilene Conceição Ávila da Silva – Chefe da Divisão de Processamento de Autos, em Substituição Legal, lavrei a presente.

Nome do Destinatário: À Excelentíssima Senhora
Doutora Janaína Rebucci Dezanetti
MM Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Paranaíta/MT.

Endereço:

Número do recibo:

Valor declarado (ou importância do vale)

Natureza do objeto: Ofício 324/2014-C.ADM (PROCURAÇÃO)

Data de registro ou emissão

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este "A.R."

Paranaíta/mt, 12/09/2014
Local e Data

Assinatura do Destinatário

Eduardo Brachtvogel
Gestor Geral
Portaria nº 021/2014/DF
Matrícula n.º 11370

Devolva-se diretamente ao remetente

EJ 1/2014 - 0102693-31.2013 - D.P.A. Depto. Adm. - DA

CERTIDÃO

CERTIFICO, aos **18** dias do mês de **setembro** de **2014**, que em cumprimento ao V item do despacho ás fls.23/23v-TJ da *Ilma. Sra. Geyza Alice Pacheco Bianconi - Coordenadora Administrativa*, que conforme busca no Sistema CIA – Sistema de Controle de Informações e no e-mail coorporativo do Departamento Administrativo não foi localizada resposta referente ao **Ofício n. 324/2014-C.ADM** enviado em 31 de julho de 2014, via Malote Físico (Protocolo Geral/TJ/MT), à *Excelentíssima Senhora Doutora* ***JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI*** *- MM Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de* ***PARANAÍTA/MT.*** Dou fé, do que eu _____, Lucilene Conceição Ávila da Silva – Chefe de Divisão de Processamento de Autos, em Substituição Legal, lavrei a presente.

REMESSA

Aos **18** dias do mês de **setembro** de **2014**, em cumprimento ao V Item do despacho ás fls.23/23v-TJ, faço remessa destes autos à **COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**. Eu, _____ **Vittor Arthur Galdino** – Diretor do Departamento Administrativo, a subscrevi.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Escrituração de Imóveis nº. 1/2014 **CIA nº. 0102693-31.2014.8.11.0000**

TERMO DE CONCLUSÃO

Ao **primeiro** dia do mês de **outubro** do ano de **2014**, faço a **conclusão** destes autos ao **Excelentíssimo Senhor Desembargador Orlando de Almeida Perri – Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso**, em atenção à respeitável decisão de folha 22-TJMT, para ciência e deliberação quanto à Certidão de folha 29-TJMT. Do que eu, _____ (Geyza Alice Pacheco Bianconi), Coordenadora Administrativa, lavrei e subscrevi o presente termo.

RECEBIDO EM 03/10/2014
às 17h30
DIRETORIA GERAL

Escrituração de Imóveis nº 1/2014 (CIA 0102693-31.2013)

Após análise dos autos, constata-se haver escritura pública de doação formalizada, mas que tem como doadora a Prefeitura Municipal de Paranaíta e donatário o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, entes sem personalidade jurídica própria, fazendo-se necessário proceder à regularização.

Outorgou-se procuração à Autoridade Judiciária Diretora do Foro (fl. 27) para adotar as providências necessárias à formalização da escritura e averbação da edificação do prédio do Fórum, que foi encaminhada por ofício que não foi respondido.

Com relação à expedição de HABITE-SE e AVERBAÇÃO do prédio do Fórum na matrícula do imóvel, a Coordenadoria de Infraestrutura (CINFRA) informou não ter os seguintes documentos: 1) cópia da matrícula de registro do imóvel; 2) plantas em 03 (três) vias originais assinadas por profissional; 3) memorial descritivo em 03 (três) vias originais com assinatura do profissional; 4) cópia da ART/CREA ou RRT/CAU recolhida; 5) cópia da certidão de baixa da ART/CREA ou RRT/CAU; 6) cópia do CNPJ. Não há informação também sobre a CND do INSS (construção).

Em suma, não há os documentos necessários para obter o HABITE-SE junto à Prefeitura do Município, nem para averbar o prédio do Fórum na matrícula do imóvel.

Primeiramente insta clarear que todos os Processos de Escrituração de Imóveis em andamento foram requisitados por esta Coordenadoria durante a gestão do biênio 2015-2016, para que fosse elaborado um Relatório Geral da situação fática das escrituras de cada Comarca, a pedido da Alta Administração à época.

Os presentes autos tratam da Comarca de PARANAÍTA, assim, segue transcrito o trecho do aludido relatório – qual resultou no Processo Administrativo n. 154/2016 – CIA 0077842-20.2016.8.11.0000 – no tocante a Comarca em questão:

> **III-J-4) ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS nº 1/2014 (CIA 0102693-31.2013.8.11.0000)– COMARCA DE PARANAÍTA**
>
> Prédio Atual. Há escritura pública de doação formalizada (original de fls. 09/10), com doador e donatário grafados incorretamente. A escritura pública foi devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício - Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Paranaíta, conforme Matrícula nº 491 (original de fl. 11). Não consta da matrícula a averbação da edificação do prédio do Fórum da Comarca. É preciso efetivar a retificação, para que conste não só da escritura pública, mas também da Matrícula nº 491, como doador o "Município de Paranaíta" e como donatário o "Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário - Tribunal de Justiça", bem como conste a averbação do prédio do Fórum da matrícula referida. O Desembargador Orlando Perri, no exercício da Presidência deste Sodalício, outorgou procuração à Juíza Diretora do Foro (fl. 27) para adotar as providências necessárias à formalização da escritura e averbação da edificação do prédio do Fórum, que foi encaminhada por ofício não respondido. Com relação à

novamente a Comarca, conforme r. despacho Presidencial de fl. 32-TJMT, entretanto, tal providência carece de expedição de Procuração.

Cuiabá, 04 de abril de 2017.

Marluce Peixoto de Assis

Coordenadora Administrativa

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos **quatro** dias do mês de **abril** do ano de **2017**, faço conclusos estes autos ao **Excelentíssimo Senhor Desembargador Rui Ramos Ribeiro - Presidente deste Sodalício**. Do que eu, _____ **(Marluce Peixoto de Assis)**, Coordenadora Administrativa, lavrei e subscrevi o presente Termo.

DESPACHO N. 76/2017/ATJL
ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS 1/2014 – CIA 0102693-31.2013.8.11.0000
Solicitante: Diretor do Departamento de Material e Patrimônio
Solicitado: Coordenadora Administrativa
Assunto: CI. nº 179/2013 - DMP, encaminhando Ofício nº 374/2010-GAB da Prefeitura Municipal, bem como a Escritura Pública onde abriga o Fórum da Comarca de PARANAÍTA-MT

Senhor Presidente:

Trata-se de processos relativos à regularização das escrituras públicas dos imóveis que abrigam os fóruns das comarcas deste Poder.

Tendo sido encontradas situações diversas, há comarcas em que a escritura de doação contém erros na pessoa do donatário, necessitando ser retificada.

Há comarcas em que o prédio do fórum, construído no terreno doado, não foi averbado na matrícula do imóvel, pois os cartórios exigem para averbação dessas edificações nas matrículas dos imóveis (lotes urbanos) a CND do INSS e o HABITE-SE, e para a obtenção do HABITE-SE são necessários documentos tais como:

- Cópia da Matrícula de Registro do Imóvel;
- Certidão do INSS;
- Plantas – 03 vias originais (Assinatura do Profissional);
- Cópia da Planta em CD;
- Memorial descritivo – 03 vias originais (Assinatura do Profissional);
- Cópia da ART/CREA ou RRT/CAU – recolhida
- Cópia da Certidão de baixa da ART/CRE ou RRT/CAU;
- Cópia do CNJ

do Poder Judiciário estiverem incorretos, deverá o Presidente do TJMT outorgar às Autoridades Judiciárias Diretoras dos Fóruns, por meio de procuração a ser lavrada, com poderes de representação para que os outorgados possam pedir providencias, juntos aos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas, para a retificação e ratificação das escrituras.

É o que temos a considerar sobre o assunto.

Cuiabá, 23 de maio de 2017.

Dalila de Oliveira Matos
Assessora Técnico-Jurídica de Licitação

TERMO DE REMESSA

Aos 23 dias do mês de maio de 2017, faço remessa destes autos à Coordenadoria de Infraestrutura. Eu, _____, Assessora Técnico-Jurídica de Licitação da Presidência, lavrei e subscrevi este termo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA Nº 02/2011

Versão: 01
Publicação: DJE nº de __/___/2012
Unidade Responsável: Departamento de Material e Patrimônio - DMP

I – FINALIDADE

Dispor sobre os procedimentos e controles relacionados às atividades relativas à incorporação, registro, controle e alienação de bens imóveis do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange o Departamento de Material e Patrimônio vinculado à Coordenadoria Administrativa e todas as unidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

III – CONCEITOS

Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

1. Bens imóveis

São os imóveis em geral, tais como os terrenos, edificações, benfeitorias e instalações incorporadas ao ativo permanente.

2. Alienação

Transferência do direito de propriedade do imóvel por venda ou permuta.

Fls. 38

9. Incorporação

É a inclusão de um bem imóvel no acervo patrimonial do Poder Judiciário e a adição de seu valor ao ativo imobilizado, e tem como fatos geradores a compra, a doação e a avaliação.

a) A doação é a incorporação de um bem cedido por terceiro ao Poder Judiciário, em caráter definitivo, sem envolvimento de transação financeira.

b) A avaliação decorre da atribuição de valor monetário ao bem imóvel, reconhecidamente pertencente ao Poder Judiciário, que não dispõe de documentação específica e/ou não se encontra registrado no Sistema de Gestão de Controle Patrimonial.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

- Lei 4.320/64 (estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), art. 75 e 76;
- Lei Federal 8.666/93 (institui normas para licitação e contratos da Administração Pública), art. 17 e outros;
- Decreto-Lei nº 200/67 (dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a reforma administrativa e dá outras providências);
- Portaria nº 941/2010/C.ADM. – Marco Regulatório Patrimonial;
- Código Civil – art. 1.164;
- Lei nº 8.485/2006 (isenta Estado e Municípios de arcar com as custas dos emolumentos – atos notariais e de registro).

V – RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

pelas atividades relativas ao registro e controle de bens imóveis do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições contidas no Marco Regulatório Patrimonial – Art. 6º - Portaria nº 941/2010/C.ADM.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS NAS UNIDADES

1. As formas de ingresso de bens imóveis no patrimônio do Poder Judiciário de Mato Grosso serão as seguintes:

a) compra;
b) permuta;
c) doação;
d) construção (benfeitorias) ou ampliação;
e) outras formas admitidas por lei.

2. Os bens imóveis construídos, adquiridos ou recebidos pelo Poder Judiciário, mediante recursos de convênios ou outras fontes similares e que não tenham de ser devolvidos, após sua vigência, deverão ter o número da matrícula e respectivas averbações cadastradas no GP, indicando o número do convênio, quando houver;

2.1. Quando da formalização do Termo de Doação, a unidade recebedora deverá encaminhar a primeira via ao DMP e, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, providenciar a documentação hábil relativa à escritura pública, contendo o valor venal ou de avaliação do bem, encaminhando-a, de imediato, ao DMP para registro no GP, nos termos do art. 6º. § 5º, da Portaria nº 941/2010/C.ADM.

3. Quando da conclusão de construção/reforma/ampliação de bem imóvel, caberá à Coordenadoria de Infraestrutura, de imediato, enviar ao DMP a planta baixa atualizada e digitalizada, bem como a indicação do valor venal da obra visando registro no GP.

4. No caso de construção ou reforma, a Coordenadoria de Infraestrutura encaminhará às Comarcas o projeto básico, planta baixa e demais documentos

a) Sendo doação de parte do imóvel, deverá ser providenciada, pelo Juiz Diretor da Comarca, a averbação à margem da matrícula do imóvel no Cartório competente;
b) Nos casos de doação integral do imóvel será providenciada a transferência, pelo Juiz Diretor do Fórum, junto ao Cartório competente;
c) Em ambos os casos, será encaminhada a documentação ao DMP para atualização ou baixa no registro cadastral.

CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS NO DMP

A. QUANDO DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

1. Verificar se a documentação encaminhada pelas unidades está de acordo com as disposições contidas no Marco Regulatório Patrimonial – Art. 6° - Portaria n°. 941/2010/C.ADM;

1.1. Se a documentação não estiver em conformidade, o DMP solicita às unidades, as providências a serem adotadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, indicando os aspectos a serem regularizados.

2. No caso de doação, verificar se foi cumprido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, estipulado no Capítulo II, com base no respectivo Termo de Doação.

2.1. Não havendo o encaminhamento da documentação dentro do prazo estipulado, cabe ao DMP, reiterar a solicitação ao Juiz Diretor do Fórum, e não sendo atendido, comunicar ao Presidente do Tribunal de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

B. QUANDO DO CADASTRAMENTO

1. Após a transcrição dos dados no GP deverá ser emitido relatório para sua conferência, mediante confrontação com a documentação física.

2. Até o décimo dia do mês subsequente ao cadastramento, os dados do GP

TJ/MT
Fl. 41

CAPÍTULO IV – DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

1. Condicionada ao justificado e expresso interesse público, a alienação de bens imóveis será precedida de avaliação e, quando destinada a órgãos da administração direta, autarquias e fundações, ficará sujeita à autorização legislativa.

Nos demais casos, inclusive para entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação, na modalidade concorrência, ficando dispensada esta no caso de permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos do inc. X, do art. 24 da Lei 8.666/93.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos conjuntamente pela Coordenadoria Administrativa e o Departamento de Material e Patrimônio.

2. Integram esta Instrução Normativa os seguintes documentos:

- Anexo I: Fluxograma de registro, controle de bens imóveis do Poder Judiciário;
- Anexo II: Fluxograma de alienação de bens imóveis do Poder Judiciário;

3. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2011.

EUZENI PAIVA DE PAULA SILVA
Coordenadora Administrativa

Aprovada em ___/___/2012.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

TJ/MT
Fls. 42

ANEXO II – SPA Nº 02/2011

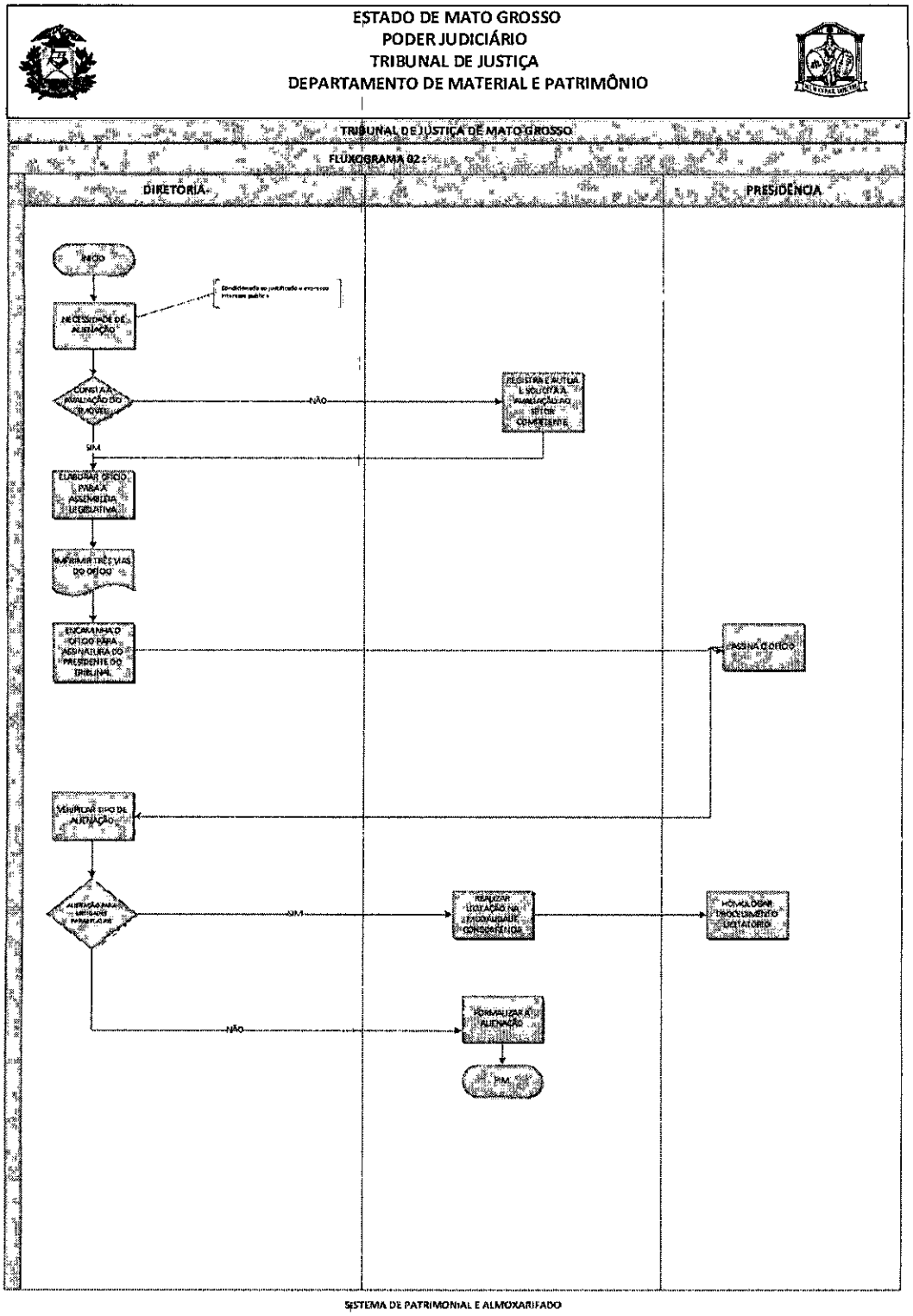

Cia. 0077842-20.2016 – Processo Administrativo n. 154/2016
Assunto: Escrituração dos Imóveis pertencentes ao Poder Judiciário Estadual.

Vistos, etc.

Trata-se do documento elaborado pela Coordenadoria Administrativa deste Sodalício, que retrata a situação atual dos processos de Escrituração de Imóveis pertencentes ao Poder Judiciário Estadual.

Aludido relatório foi submetido ao Presidente à época, o qual determinou:

a) Encaminhamento de procurações aos Juízes Diretores dos Fóruns das Comarcas, com poderes específicos para a regularização dos imóveis;

b) Identificação da parte donatária que deverá constar nas escrituras públicas;

c) Necessidade de manter a Presidência desta Corte informada acerca das ações executadas no exercício do mandato;

d) Confecção das procurações.

Elaborada a minuta de procuração, esta não foi aprovada pelo Presidente à época, em razão de ter conferido poderes além dos especificados na decisão anterior (fl. 100-TJMT).

Contudo, para dar andamento em todos os processos que demandam providências, aproximadamente setenta e nove, entendo pertinente constituir comissão que ficará responsável pela gestão dos referidos processos.

Tendo em vista que a matéria não é específica de uma determinada Coordenadoria, a comissão deverá ser multisetorial, ou seja, formada pelas Coordenadorias Administrativa, de Planejamento e de Infraestrutura, pela Diretoria Geral, sob a coordenação de um Juiz Auxiliar da Presidência.

Desse modo, visando imprimir agilidade e efetivo andamento ao processo, **nomeio** o Juiz Auxiliar da Presidência Dr. **João Thiago de França Guerra** para presidir a comissão que será composta pelos servidores ocupantes dos cargos de Diretora Geral **Claudenice Deijany Farias de Costa,** Coordenador de Planejamento **Afonso Maciel,** Coordenadora Administrativa **Marluce Peixoto de Assis,** Pregoeiro **Luciano Pereira Belic,** bem como pela Coordenadora de Infraestrutura **Ângela Cristina Gaspar Nogeira.**

Assim, **determino**:

a) **Expeça-se** a portaria nomeando a comissão;

b) **Comuniquem-se** os membros, via e-mail institucional;

c) **Encaminhem-se** os autos ao Presidente da Comissão, ora nomeado, para as providências que julgar pertinentes.

d) **Remetam-se** todos os feitos referentes à Escrituração de Imóveis à Coordenadoria Administrativa para que sejam impulsionados pela Comissão ora constituída.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE JUNTADA

Aos **14** dias do mês de **julho** de **2017**, faço juntada a estes autos, dos seguintes documentos:

- Portaria n. 350/2017-PRES - fls. 46-TJMT;
- Publicação da Portaria n. 350/2017-PRES no DJE - fls. 47-TJMT.

Do que eu MCN, **Mateus Costa Nascimento**, Estagiário, lavrei o presente.

MCN

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 350/2017-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da decisão prolatada no Processo Administrativo n. 154/2016 (CIA. 0077842-20.2016.8.11.0000)

CONSIDERANDO a problemática enfrentada atualmente em relação à escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Coordenadoria Administrativa, sobre as irregularidades constatadas em quase todas as Comarcas do Estado, bem como neste E. Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão multisetorial que será responsável pela **gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis pertencentes a este órgão**.

Art. 2º - A Equipe será presidida pelo Juiz Auxiliar da Presidência – Dr. João Thiago de França Guerra, matrícula 8246 e composta pelos seguintes servidores:

I – Claudenice Deijany Farias de Costa, matrícula 5789 (Diretora Geral);

II – Afonso Maciel, matrícula 6393 (Coordenador de Planejamento);

III – Marluce Peixoto de Assis, matrícula 11227 (Coordenadora Administrativa);

IV – Luciano Pereira Belic, matrícula 7076 (Pregoeiro);

V – Ângela Cristina Gaspar Nogueira, matrícula 6521 (Coordenadora de Infraestrutura).

/06/2017, para a Cidade de Brasília-DF, a fim de participar do "1º Seminário Brasileiro de Aplicações da Gestão de Riscos e Controles na Administração Pública" conforme decisão proferida no expediente 48/2017 - CIA 0067685-51.2017 Ao Funajuris com cópia à Assessoria de Relações Públicas, para as providências necessárias.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas
Pedido de Pagamento de Diárias - 14/06/2017 - 10: 0072975-92.2017.8.11.0000
Requerente: LUCIANA CRISTINA MENDES DE SOUSA PINTO
Cargo/Função: Demais Participantes (AUDITOR DE CONTROLE INT.)
Lotação: Auditoria da Coordenadoria de Controle Interno SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Brasília(DF)
Finalidade: 1º Seminário Brasileiro de Aplicações da Gestão de Riscos e Controles na Administração Pública
Período: 27/06/2017 a 30/06/2017
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diária(s) à servidora LUCIANA [illegible]TINA MENDES DE SOUSA PINTO, matrícula 5733, em deslocamento [illegible] 27/06 a 30/06/2017, para a Cidade de Brasília-DF, a fim de par[illegible] do "1º Seminário Brasileiro de Aplicações da Gestão de Riscos e Controles na Administração Pública", conforme decisão proferida no expediente 48/2017 - CIA 0067685-51.2017 Ao Funajuris com cópia à Assessoria de Relações Públicas, para as providências necessárias.

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo

Portaria Presidência

PORTARIA Nº 350/2017-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o teor da decisão prolatada no Processo Administrativo n. 154/2016 /CIA. 0077842-20.2016.8.11.0000;

CONSIDERANDO a problemática enfrentada atualmente em relação à escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Coordenadoria Administrativa, sobre as irregularidades constatadas em quase todas as Comarcas do Estado, bem como neste E. Tribunal de Justiça;

RESOLVE

[illegible] - Instituir Comissão multisetorial que será responsável pela gestão [illegible] processos administrativos de escrituração dos imóveis pertencentes a[illegible] órgão.

Art. 2º - A Equipe será presidida pelo Juiz Auxiliar da Presidência – Dr. João Thiago de França Guerra, matrícula 6246 e composta pelos seguintes servidores:

I – Claudenice Deijany Farias da Costa matrícula 5789 (Diretora Geral);
II – Afonso Maciel, matrícula 6393 (Coordenador de Planejamento);
III – Marluce Peixoto de Assis matrícula 11227 (Coordenadora Administrativa);
IV – Luciano Pereira Belle matrícula 7076 (Pregoeiro);
V – Ângela Cristina Gaspar Nogueira, matrícula 8521 (Coordenadora de Infraestrutura).

Art. 3º - Cabe à Comissão gerenciar e imprimir agilidade e efetivo andamento aos processos objetos do artigo 1º desta Portaria, autuada sob os autos do Processo Administrativo n. 154/2016 /CIA. 0077842-20.2016.8.11.0000, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de junho de 2017

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça

Edital

Ata de Registro de Preços n. 4/2017 – 0010313-47.2017.8.11.0000
Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Cyan Papelaria e Materiais de Informática EIRELI - EPP
CNPJ: 20.357.368/0001-20
Conclusão da decisão: "Assim, (...), acolho o Parecer 511/2017-ATJL e indefiro o pedido de reequilíbrio financeiro dos preços registrados – itens 01 e 02 – na ARP 4/2017 formulado pela licitante Cyan Papelaria e Materiais de Informática Eireli-EPP. Determino, ainda, a convocação da segunda empresa do cadastro de reserva do Pregão 69/2016. (...). Cumpra-se. Cuiabá 29 de junho de 2017. Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO – Presidente do Tribunal de Justiça/MT"
Cuiabá, 03 de julho de 2017.
Márcia Regina da Silva dos Santos
Diretora do Departamento Administrativo
Em substituição legal

Extrato

ERRATA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 25/2017
CIA 0014134-59.2017.8.11.0000
Partes: Tribunal de Justiça e a Empresa Zênite Informação e Consultoria S.A.
CNPJ: 86.781.069/0001-15
Informat. Edição n. 27018, de 11/05/2017
DJE Edição n. 10017, de 12/05/2017
Onde se lê: CIA 0013565-58.2017.8.11.0000;
Leia-se: CIA 0014134-59.2017.8.11.0000;
Cuiabá-MT, 03 de julho de 2017
Márcia Regina da Silva Santos Diretora do Departamento Administrativo Em substituição legal

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única
Processo Número: 0502065-83.2015.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
EDITE MOREIRA BONS OLHOS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO JOSÉ RICCI BDA VENTURA OAB - 0009271-A/MT (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):
VALDECI MORAES SIQUEIRA

Vistos, etc. Processo retirado da pauta do dia 30/06/2017 em razão da necessidade de mais acurada análise do feito. Façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta no momento oportuno. Intimem-se as partes. Valdeci Moraes Siqueira Juíza Relatora

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única
Processo Número: 0503064-53.2015.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
TEOBALDO CORDOBA DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO JOSÉ RICCI BDA VENTURA OAB - 0009271-A/MT (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):
VALDECI MORAES SIQUEIRA

Vistos, etc. Processo retirado da pauta do dia 30/06/2017 em razão da necessidade de mais acurada análise do feito. Façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta no momento oportuno. Intimem-se as partes. Valdeci Moraes Siqueira Juíza Relatora

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE JUNTADA

Aos **04** dias do mês de **agosto** de **2017**, faço juntada a estes autos, do seguinte documento:

- E-mail encaminhado ao Exmo. Dr. João Thiago – fl. 49-TJMT.

Do que eu MCN, **Mateus Costa Nascimento**, Estagiário, lavrei o presente.

Zimbra **coordenadoria.administrativa@tjmt.jus.br**

Processos de Escrituração de Imóveis

49

De : Coordenadoria Administrativa <coordenadoria.administrativa@tjmt.jus.br>

Qua, 19 de jul de 2017 10:19

2 anexos

Assunto : Processos de Escrituração de Imóveis

Para : Joao Thiago de Franca Guerra <joaothiago.guerra@tjmt.jus.br>, Thiago Fabricio dos Santos <thiago.santos@tjmt.jus.br>

Exmo. Sr. Dr. João Thiago, bom dia.

Informo que em virtude da r. decisão Presidencial exarada nos autos do Processo Administrativo n. 154/2016 - CIA 0077842-20.2016.8.11.0000, os processos de Escrituração de Imóveis que estavam lotados na Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação e Presidência foram solicitados por esta Coordenadoria, tendo em vista a formação da Comissão Multidisciplinar estabelecida pela Portaria n. 350/2017-PRES.

Neste sentido, informamos que estamos à disposição para as devidas providências quais Vossa Excelência haja por bem ser tomadas.

Atenciosamente,

Marluce Peixoto de Assis
Coordenadora Administrativa

Portaria n. 350.2017-PRES comissao para gestao de processos de Escrituracao de Imoveis..pdf
62 KB

0077842-20.2016 - Processo Administrativo n. 154.2016 - Escrituracao de Imoveis - Relatorio - Comissao.doc
72 KB

Fls. 50

TERMO DE REMESSA

Aos **dezesseis** dias do mês de **outubro** do ano de **2018**, faço **remessa** destes autos ao **DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**, para conhecimento as providências. Do que eu, _____ **(Marluce Peixoto de Assis), Coordenadora Administrativa,** lavrei a presente.

CERTIDÃO

CERTIFICO, que estes autos foram recebidos neste Departamento em 18/10/2018, para dar cumprimento à remessa da Coordenadoria Administrativa encartada às fls. 50/TJMT. **CERTIFICO**, ainda, a juntada da Portaria atualizada nº 104/2019-PRES, encartado às fls. 52/53/TJ-MT. **CERTIFICO**, ainda mais, a juntada da Publicação da Portaria nº 104/2019-PRES, encartado às fls. 54/TJ-MT. **CERTIFICO** que estes autos estão aguardando novas deliberações da Comissão Multisetorial, conforme foi instituída pela Portaria acima citada. Do que eu _____ Bel.ª **MICAL MACIEL** – Chefe de Divisão, lavrei a presente.

TJ/MT
Fls. 52

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 104/2019-PRES

Dispõe sobre a composição da Comissão Multisetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração de imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da decisão Presidencial prolatada no Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA. 0077842-20.2016.8.11.0000);

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos relativos à escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Coordenadoria Administrativa, que deu origem ao Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA. 0077842-20.2016.8.11.0000), descrevendo as irregularidades e inconformidades encontradas em grande parte das escriturações dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

TJ/MT
Fls. 53

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 3º Compete à Comissão Multisetorial, com observância das competências inerentes aos cargos descritos nos incisos I a VIII do artigo 2º:

I - a gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

II - a regularização das escriturações dos imóveis pertencentes ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º O presidente do Tribunal de Justiça poderá outorgar aos Juízes Diretores dos Foros, por meio de instrumento de mandato com poderes específicos, à prática de atos visando à regularização das escriturações dos imóveis das comarcas respectivas perante os cartórios e órgãos públicos locais.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 350/2017-PRES.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 14 de janeiro de 2019.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Tribunal de Justiça

TJ/MT
Fls. 54

de Pessoal inclua no cronograma de pagamento, os valores devidos a título de URV, concernente ao período de 03/1995 a 03/1997, respeitando a ordem cronológica dos créditos e a Resolução n. 01/2010/TP.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS
Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 2331/2018-VDG
PEDIDO DE PAGAMENTO DE URV N. 67/2018
CIA N. 0048320-11.2017.8.11.0000

A Sra. JOVANICE ALVES DOS SANTOS, requereu informações dos valores disponíveis da servidora aposentada MAURÍCIA ALVES DOS SANTOS, matrícula n. 1987, falecida em 03/04/2017.

O Departamento de Pagamento de Pessoal registrou na Informação n. 1709/2018-DPP, que constam pendências de pagamento de verbas rescisórias, já atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC até o mês de agosto de 2018, no montante de R$ 5.247,56 (cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Pontuou que, em cumprimento à decisão administrativa do Tribunal Pleno do dia 15/12/2016, foi determinada a realização do reprocessamento da URV do período de 03/1998 a 12/2008 e 13º/2008, os quais foram atualizados com correção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor e juros até o mês de julho/2018 gerando um crédito de URV, no valor de R$ 156.593,15 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e quinze centavos).

Informou, ainda, que em consulta ao Sistema de Gestão de Pagamento de Pessoal-GPP, verificou-se que a de cujus recebeu a URV do reprocessamento, no valor de R$ 72.578,76 (setenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos) em 02/01/2017, pois encontrava-se ativa em folha, ficando um saldo remanescente de R$ 84.014,39 (oitenta e quatro mil, quatorze reais e trinta e nove centavos).

É o relato.

Decido.

Diante do exposto, DETERMINO que o Departamento de Pagamento de Pessoal inclua no cronograma de pagamento dos passivos os valores devidos a título de verbas rescisórias e de reprocessamento da URV do período de 03/1998 a 12/2008 e 13/2008, respeitando a ordem cronológica dos créditos e a Resolução n. 01/2010/TP.

Por derradeiro, ressalte, ainda, que quando o Departamento de Pagamento de Pessoal for efetivar o pagamento das verbas rescisórias e da URV, é importante constatar que o Superior Tribunal de Justiça manifestou a respeito da aplicação da Lei n. 6.858/80, prioritariamente à lei civil, nos seguintes termos:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PIS/PASEP. VALOR NÃO RECEBIDO EM VIDA. LIBERAÇÃO AOS DEPENDENTES DO DE CUJUS PERANTE A PREVIDÊNCIA SOCIAL. LEI Nº 6.858, DE 1980. O montante do crédito que o falecido tinha junto ao Fundo PIS/PASEP, não recebido em vida, deve ser liberado aos respectivos dependentes, assim considerados aqueles habilitados perante a Previdência Social, independentemente de inventário ou arrolamento; o levantamento só depende de autorização judicial se não houver dependentes habilitados, hipótese em que serão recebidos pelos sucessores previstos na lei civil, mediante alvará a ser requerido ao juízo competente para o inventário ou arrolamento. (CC-36.332/SP, Segunda Seção, Rel. Min. Ministro Ari Pargendler, DJ 30/11/05)

Nesse contexto, verifica-se que no caso de falecimento de servidor ou pensionista, os valores decorrentes da relação de trabalho deverão ser pagos a quem de direito, dependentes ou sucessores, e deverão ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios:

1. Declaração de dependente habilitado pela Previdência Social ou se for o caso, pelo órgão encarregado, na forma da legislação própria, do processamento do benefício por morte (Lei Complementar Estadual n. 04/90), de acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto 85.845/81;

2. Alvará judicial, conforme artigo 5º do Decreto 85.845/81, que dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares.

Note, também, que, a falta das documentações discriminadas ensejará o dever do órgão de pagar novamente, no caso de quitação para pessoa não habilitada em virtude do errado procedimento e inexistência de cautela. Assim, torna-se condição necessária a apresentação dos documentos citados.

No que concerne à legitimidade para receber os direitos advindos da morte de servidor ou pensionista, há que ressaltar que eles serão pagos, em cotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em Alvará Judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

Nesse contexto, cientifique a requerente para que providencie, havendo ou não inventário ou arrolamento em curso, pedido de alvará judicial atualizado, devendo o Departamento de Pagamento de Pessoal fornecer certidão, que deverá constar todas as verbas pendentes de adimplemento (URV).

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS
Vice-Diretor-Geral do TJMT

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo

Portaria Presidência

PORTARIA Nº 104/2019-PRES

Dispõe sobre a composição da Comissão Multisetorial para gestão dos processos administrativos da escrituração de imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da decisão Presidencial prolatada no Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000);

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos relativos à escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Coordenadoria Administrativa que deu origem ao Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000), descrevendo as irregularidades e inconformidades encontradas em grande parte das escriturações dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Multisetorial instituída pela Portaria nº 350/2017-PRES, publicada à página 92 do DJE-MT, Edição nº 10052, disponibilizado em 04/7/2017, e estabelecer suas atribuições, nos termos desta Portaria.

Art. 2º A Comissão Multisetorial será presidida pelo Exmo. Sr. Túlio Douglas Alves Souza, Juiz Auxiliar da Presidência, matrícula 10591, e composta pelos seguintes membros:

I - Claudenice Dejiany Farias da Costa, Diretora-Geral, matrícula 5789;

II - Renatta Souza Carvalho Tirabelle, Assessora Sênior da Presidência, matrícula 24668;

III - Afonso Maciel, Coordenador da Planejamento, matrícula 6393;

IV - Marúce Paixoto de Assis, Coordenadora Administrativa, matrícula 11227;

V - Roberto Cyriaco da Silva, Coordenador de Infraestrutura, matrícula 7950;

VI - Wermison Ferreira Cesar, Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, matrícula 7950;

VII - Mical Maciel, Chefe da Divisão, matrícula 38108;

VIII - Luciano Pereira Belic, Analista Judiciário, matrícula 7076;

IX - Thiago Fabricio dos Santos, Assessor Técnico Jurídico, matrícula 22262.

Art. 3º Compete à Comissão Multisetorial, com observância das competências inerentes aos cargos descritos nos incisos I a VIII do artigo 2º:

I - a gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

II - a regularização das escrituções dos imóveis pertencentes ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º O presidente do Tribunal de Justiça poderá outorgar aos Juízes Diretores dos Foros, por meio de instrumento de mandato com poderes específicos, a prática de atos visando a regularização das escrituções dos imóveis das comarcas respectivas perante os cartórios e órgãos públicos locais.

Relação de Andamentos do Processo
0102693-31.2013.8.11.0000 - ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS 1/2014.

Tipo de Andamento: Rotina Interna
Data do Andamento: 26/02/2019
Lotação de Origem: DMP - Departamento de Material e Patrimônio - SDCR
Código de Validação: 1YZXV1S
Descrição:

Ata da Reunião do dia 11/02/2019: Assunto:

III-J-4) ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS nº 1/2014 (CIA 0102693-31.2013.8.11.0000) – COMARCA DE PARANAÍTA

Prédio Atual **(ver se ainda é o atual)**: Há escritura pública de doação formalizada (original de fls. 09/10), com doador e donatário grafados incorretamente.

A escritura pública foi devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício - Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Paranaíta, conforme Matrícula nº 491 (original de fl. 11).

Não consta da matrícula a averbação da edificação do prédio do Fórum da Comarca.

É preciso efetivar a retificação, para que conste não só da escritura pública, mas também da Matrícula nº 491, como doador o "Município de Paranaíta" e como donatário o "Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário - Tribunal de Justiça", bem como conste a averbação do prédio do Fórum da matrícula referida.

O Desembargador Orlando Perri, no exercício da Presidência deste Sodalício, outorgou procuração à Juíza Diretora do Foro (fl. 27) para adotar as providências necessárias à formalização da escritura e averbação da edificação do prédio do Fórum, que foi encaminhada por ofício não respondido.

Com relação à averbação do prédio do Fórum e expedição de HABITE-SE, a CINFRA informou não ter os seguintes documentos: 1) cópia da matrícula de registro do imóvel; 2) plantas em 03 (três) vias originais assinadas por profissional; 3) memorial descritivo em 03 (três) vias originais com assinatura do profissional; 4) cópia da ART/CREA ou RRT/CAU recolhida; 5) cópia da certidão de baixa da ART/CREA ou RRT/CAU; 6) cópia do CNPJ. Não há informação também sobre a CND do INSS (construção). Em suma, não há os documentos necessários para obter o HABITE-SE junto à Prefeitura do Município, nem para averbar o prédio do Fórum na matrícula.

Há nos autos avaliação do imóvel realizada em 2010 pela Prefeitura Municipal de Paranaíta (cópia fls. 04/06) e o memorial descritivo do terreno (cópia fl. 07).

O Desembargador Orlando Perri **determinou ainda o sobrestamento do feito** devido à inviabilidade econômico-financeira de se obter a documentação necessária à expedição do HABITE-SE e à AVERBAÇÃO do prédio do Fórum, mas antes é preciso expedir ofício encaminhando nova procuração do Desembargador Paulo da Cunha à Autoridade Judiciária responsável pela direção do Fórum, para que seja providenciada a regularização das partes doadora e donatária na escritura pública de doação e na Matrícula nº 491. A decisão anterior do Desembargador Orlando Perri, que sobrestou o feito no tocante à obtenção da documentação necessária à expedição do HABITE-SE e à averbação do prédio do Fórum, deverá ser apreciada pelo Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, Presidente deste Tribunal, para análise segundo critérios de conveniência e oportunidade administrativa, à luz da conjuntura apresentada no presente relatório.

TJ/MT
Fls. 56

III-J-4) ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS nº 1/2014 (CIA 0102693-31.2013.8.11.0000)– COMARCA DE PARANAÍTA

Prédio Atual **(ver se ainda é o atual).** Há escritura pública de doação formalizada (original de fls. 09/10), com doador e donatário grafados incorretamente.

A escritura pública foi devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício - Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Paranaíta, conforme Matrícula nº 491 (original de fl. 11).

Não consta da matrícula a averbação da edificação do prédio do Fórum da Comarca.

É preciso efetivar a retificação, para que conste não só da escritura pública, mas também da Matrícula nº 491, como doador o "Município de Paranaíta" e como donatário o "Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário - Tribunal de Justiça", bem como conste a averbação do prédio do Fórum da matrícula referida.

O Desembargador Orlando Perri, no exercício da Presidência deste Sodalício, outorgou procuração à Juíza Diretora do Foro (fl. 27) para adotar as providências necessárias à formalização da escritura e averbação da edificação do prédio do Fórum, que foi encaminhada por ofício não respondido.

Com relação à averbação do prédio do Fórum e expedição de HABITE-SE, a CINFRA informou não ter os seguintes documentos: 1) cópia da matrícula de registro do imóvel; 2) plantas em 03 (três) vias

CERTIDÃO

CERTIFICO, ao primeiro dia do mês de outubro de 2019, que estes autos estão paralisados no Departamento de Material e Patrimônio aguardando novas deliberações da Comissão Multisetorial instituída pela Portaria nº 104/2019-PRES, que serão adotadas após o oferecimento de resposta, pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE/MT), à consulta formulada pelo Exmº Senhor Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, Presidente deste Tribunal, por meio do Ofício 1582/2019-PRES, datado de 11 de setembro de 2019, encartado às fls. 58/62/TJMT. Do que eu _____ Belª **MICAL MACIEL** – Chefe de Divisão, lavrei a presente.

TJ MT
Fls. 58

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

OFÍCIO Nº 1582/2019-PRES

Cuiabá, 11 de setembro de 2019.

Referência: 0058817-16.2019.8.11.00000 (TJMT)

A Sua Excelência o Senhor
WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral Administrativo e de Controle Interno
Procuradoria-Geral do Estado
78049-903 Cuiabá MT

Assunto: Consulta sobre processos de escrituração dos imóveis que integram o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Senhor Subprocurador-Geral,

1. Tramita neste Tribunal de Justiça o Processo Administrativo nº 154/2016 (Número Único CIA 0077842-20.2016.8.11.0000), que tem por objeto relatório sobre a situação atual dos processos de escrituração de imóveis existentes no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

2. No Planejamento Estratégico Participativo 2015-2020 deste Poder está inserido o Plano de Gestão 2019-2020, que tem entre uma de suas metas a execução do Projeto 5.3, cujo escopo é a regularização do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso e que tem como área responsável a Coordenadoria Administrativa (C. ADM) e como executor o Departamento de Material e Patrimônio (DMP) deste Tribunal, integrando também os trabalhos para a execução do projeto acima referido uma Comissão Multisetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis que integram o patrimônio deste Poder, instituída por esta Presidência por meio da Portaria nº 104/2019-PRES.

3. Em análise realizada nos processos administrativos de escrituração de imóveis deste Poder, todos descritos no RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS PROCESSOS

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://ca.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código A0845046

b. **Existência de escritura pública de doação do lote urbano e da edificação do prédio do Fórum (que não tenha sido construído pelo Tribunal de Justiça)** - que tenha propiciado o ingresso formal dos imóveis no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária respectiva;

c. **Existência de averbação da edificação do prédio do Fórum (que tenha sido construído pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso) à margem da matrícula do imóvel, ou descrição dos dados da edificação na própria escritura pública de doação** que tenha propiciado o ingresso formal do imóvel (lote urbano) no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

d. Nos casos dos itens a, b e c acima especificados, foi analisado, nas escrituras públicas de doação que propiciaram o ingresso formal de imóveis doados no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, se as partes doadora e donatária são detentoras de personalidade jurídica, com capacidade para transmitir e receber direitos, conforme previsto no artigo 41, II, do Código Civil, que determina quais as pessoas jurídicas de direito público interno (dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso, a União, o próprio Estado de Mato Grosso e seus Municípios). Dessa forma, analisou-se se constou corretamente das escrituras públicas de doação, como parte doadora (outorgante doador), algum particular (no caso de doação de um bem privado, feita para integrar o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário) ou, no caso de doação de bem público, alguma das pessoas detentoras de personalidade jurídica prevista no Código Civil. Da mesma forma, nas doações formalizadas com destinação ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, analisou-se a obrigatoriedade de que nas escrituras públicas de doação conste, como parte donatária (outorgado donatário), o "ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com especificação do CNPJ do Tribunal, qual seja 03.535.606/0001-10", ou o "ESTADO DE

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.jmi.jus.br/public/ValidarDocumento e utilize o código A0645046

iii. memorial descritivo (da construção) em 03 (três) vias originais, com assinatura do profissional responsável pelo projeto;

iv. cópia da ART/CREA ou RRT/CAU, devidamente recolhida (DARF de recolhimento da taxa devida e comprovante de pagamento);

v. cópia da certidão de baixa da ART/CREA ou RRT/CAU;

vi. certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente à área construída, para efeito do inciso II, alínea "c", do artigo 47 da Lei 8.212, de 24/7/1991 e legislação complementar.

vii. Auto de Conclusão e Vistoria (HABITE-SE) e Alvará de Construção, expedidos pela Prefeitura Municipal local.

g. Se foram, ou não, outorgados poderes de representação pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, mediante procuração, aos Juízes(as) Diretores(as) dos Fóruns das Comarcas, para adoção de todas as providências necessárias para assinar escritura pública de retificação, rerratificação, unificação, fusão, registro e averbação de áreas doadas para edificação dos Fóruns das Comarcas de Mato Grosso, bem como para averbação da edificação do prédio do Fórum das Comarcas na matrícula dos imóveis respectivos; para assinar em nome do outorgante, caso necessário melhor descrever e caracterizar os imóveis, requerer, retirar e apresentar certidões, promover registros e averbações, representá-lo junto a Prefeituras, Tabelionatos e Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, CREA- MT, Receita Federal, ou seja, para desempenho de todo e qualquer ato necessário para a perfeita realização do ato de Retificação, Registro e Averbação da Construção, assinando e requerendo quaisquer documentos, prestando declarações, dando e solicitando informações, pagando taxas se houver, ou seja, representar o outorgante no que preciso for, praticando

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.jus.jus.br/publico/Validar/Documento e utilize o código A0645046

exigidos pelas Prefeituras Municipais e pelos Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis para formalizar, respectivamente, a expedição do HABITE-SE e a AVERBAÇÃO das edificações dos prédios dos Fóruns das Comarcas nas matrículas dos imóveis (lotes urbanos), e considerando ainda que a resolução desta questão implicará em dispêndio de recursos humanos, financeiros e de tempo, a Coordenadoria Administrativa sugeriu que, num primeiro momento, fossem encaminhadas aos Juízes(as) Diretores(as) dos Fóruns das Comarcas procurações outorgadas pela Presidência deste Tribunal, concedendo às Autoridades Judiciárias outorgadas poderes de representação para realizar as lavraturas das escrituras públicas de doação (ou o registro dos títulos concessivos de posse e propriedade) dos imóveis (lotes urbanos) doados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e, se já formalizadas as escrituras ou registrados os títulos, providenciarem as retificações (rerratificações) das escrituras públicas ou dos registros dos títulos, para que ficassem corretamente grafados, como partes doadora e donatária, pessoas detentoras de personalidade jurídica, com capacidade para transmitir e receber direitos, isto é, particulares ou, conforme previsto no artigo 41, II, do Código Civil, as **pessoas jurídicas de direito público interno (que dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso são a União, o próprio Estado de Mato Grosso e seus Municípios).**

9. Dessa forma, nas doações de imóveis formalizadas com destinação ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, a Coordenadoria Administrativa ainda afirmou que as Autoridades Judiciárias destinatárias dos poderes de representação outorgados pela Presidência deste Tribunal precisariam estar cientes da **necessidade de que, nas escrituras públicas de doação, bem como nos registros de títulos concessivos de posse e propriedade de bem imóvel destinado a integrar o patrimônio imobiliário deste Poder, constasse, como parte donatária (outorgado, donatário), o "ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 03.507.415/0001-44, representado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, órgão do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ nº 03.535.606/0001-10, com endereço localizado no Centro Político Administrativo, s/n, em Cuiabá – MT."**

10. Quanto às demais providências, afirmou ainda a Coordenadoria Administrativa que por certo demandariam a formação de um grupo de trabalho que envolvesse também a

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse: http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código A0645046

TJ MT
Fls. 62

ao Poder Judiciário de Mato Grosso/Tribunal de Justiça - o que não se afigura correto, haja vista o Poder Judiciário não ser detentor de personalidade jurídica – e também sobre a falta de averbações das edificações dos prédios dos Foruns das Comarcas, bem como dos documentos necessários para formalizar essas averbações.

15. A partir do relato de que a minuta da procuração que seria outorgada por mim - na condição de Presidente deste Tribunal - delegando poderes de representação aos Juízes Diretores dos Foros das Comarcas teria sido questionada pelo Cartório do 6º Ofício de Cuiabá, ao argumento de que o Presidente do TJMT não é o representante legal do Estado de Mato Grosso – representação essa que cabe ao Exmo. Sr. Mauro Mendes, Governador do Estado de Mato Grosso – foi afirmado por Vossa Excelência e pelo Exmo. Sr. Alexandre Luis Cesar que a retificação das escrituras públicas de doação, para que delas passasse a constar como outorgado donatário o Estado de Mato Grosso, deveria necessariamente passar pela outorga de poderes de representação pelo próprio Governador do Estado a outorgados que, então, poderiam representar o Estado de Mato Grosso nas retificações/rerratificações ou averbações a serem feitas nas escrituras públicas de doação (ou nos registros dos títulos concessivos de posse e propriedade).

16. Discutiu-se também como, após a regularização das escrituras públicas (ou dos registros dos títulos concessivos de posse ou propriedade) dos imóveis (lotes urbanos) que já integram o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, poderia ser realizada a **afetação desses imóveis (lotes urbanos) e das construções neles edificadas (que foram também doadas a este Poder ou construídas pelo próprio Poder Judiciário de Mato Grosso, com recursos próprios ou mediante celebração de convênios).** Os servidores do TJMT presentes à reunião falaram em afetação por lei – à semelhança da afetação formalizada por meio da Lei Estadual nº 10.874, de 26.4.2019 (DOC. 04), ao passo que Vossa Excelência e o Procurador Alexandre Luis Cesar afirmaram que essa afetação por lei não seria necessária, e que poderia ser estudada uma outra forma de realizar tal ato, até mesmo por simples averbação nas matrículas das escrituras públicas ou dos registros dos títulos concessivos de posse ou propriedade.

17. Ao final, restou decidido que o Poder Judiciário de Mato Grosso formularia a presente CONSULTA ao Estado de Mato Grosso (Procuradoria Geral do Estado), que seria formalmente respondida pela Procuradoria Geral do Estado e a partir da qual poderia ser

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código A0645048

TJ/MT
Fls. 63

Escrituração de Imóveis nº 1/2014 - CIA 0102693-31.2014.8.11.0000

JUNTADA

Aos **21** dias do mês de **fevereiro** do ano de **2020,** faço a **juntada** a estes autos dos seguintes documentos:

1) Ofício nº 1.664/GAB/PGE/2019, de 15/10/2019, encaminhado pelo Exmo. Sr. Francisco de Assis da Silva Lopes, Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso, em **resposta à consulta** formulada pelo Exmo. Sr. Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, Presidente deste Tribunal, por meio do Ofício nº 1.582/2019-PRES (Referência CIA 0058817-16.2019.8.11.0000), de 11.9.2019, devidamente protocolizada em 12.9.2019 na Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, e que teve por objeto os processos de escrituração dos imóveis que integram o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme documentos de fls. 64/82-TJMT;

2) Respostas encaminhadas pelo(a) Juiz(a) Diretor(a) do Fórum da Comarca, em atendimento ao Ofício-Circular 62/2019-PRES emitido pela Presidência deste Tribunal, por meio do qual foi solicitado à Autoridade Judiciária responsável pela Diretoria do Fórum a obtenção de informações junto à Prefeitura Municipal e ao Cartório de Registro de Imóveis, informações essas indispensáveis à execução do Projeto 5.3 (Regularização do Patrimônio Imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso), conforme documentos de fls. 83/94-TJMT;

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO N.º 1664/GAB/PGE/2019

Cuiabá – MT, 15 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor Doutor
Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Assunto: Ofício nº 1582/2019-PRES (Referência: 0058817-16.2019.8.11.00000 – TJMT)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 1582/2019-PRES, de 11 de setembro de 2019, por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, encaminho a Vossa Excelência resposta à consulta referente regularização de imóveis que integram o patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (Parecer nº 11/NP/SGACI/PGE/2019).

Respeitosamente,

ADRIANE MARIA CASASUS MALHEIROS
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral do Estado

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Missão: *Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais.*

Processo nº: 453789/2019

PGENet nº: 2019.02.009445

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso TJMT

Assunto: Consulta sobre regularização de imóveis que integram o patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Parecer nº: 11/NP/SGACI/PGE/2019

Procurador: Alexandre Luís Cesar

Data: 10 out. 2019

EMENTA: ADMINISTRATIVO. IMOBILIÁRIO. CONSULTA. DESTINAÇÃO POR DOAÇÃO E CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO E SEUS ÓRGÃOS. ESCRITURAÇÃO E REGISTRO. AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA. VÍCIO DE COMPETÊNCIA. POSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO POR MEIO DE AVERBAÇÃO À MARGEM DA MATRÍCULA. DESNECESSIDADE DE REEDIÇÃO DE LEI E ATOS ADMINISTRATIVOS. AFETAÇÃO AOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO. ATOS NORMATIVOS INFRALEGAIS E REGISTRAIS. O Poder Judiciário e seus órgãos, mesmo que independentes, não gozam de personalidade jurídica, razão pela qual não adquirem direitos patrimoniais imobiliários. Tratando-se de vício relativo ao sujeito, é possível sua convalidação através de averbação à margem da matrícula do imóvel do domínio em nome do Estado de Mato Grosso e da afetação ao uso especial do Poder, sem necessidade de alteração dos atos de destinação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR. Para visualizar o original, acesse o site http://pgj.pge.mt.gov.br:8080/autenticidade/DocumentoAbrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 453789/2019 Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e o código 29C183

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

TJ/MT
Fls. 66

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Missão: Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais.

Senhor Subprocurador-Geral,

Teve por nascedouro o presente feito em consulta formulada a esta Instituição pela Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso TJMT versando sobre a regularização do patrimônio imobiliário público destinado ao Poder Judiciário Estadual.

Relata o consulente que, objetivando dar cumprimento ao Projeto 5.3 do Plano de Gestão 2019-2020 do Planejamento Estratégico Participativo 2015-2020 daquele Poder, que tem por meta a regularização do seu patrimônio imobiliário, foi instituída Comissão Multissetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração de imóveis e elaborado um Relatório sobre a situação dos mesmos.

Tal documento identificou que os referidos processos estão em diferentes fases de tramitação, demandando medidas várias no intuito de regularizar e/ou retificar as escrituras públicas de doação e obter os documentos necessários para a devida instrução processual e para averbar as edificações dos prédios dos Fóruns à margem das matrículas dos terrenos urbanos em que estão construídos, ou mesmo nas escrituras públicas de doação.

Para a análise dos mencionados feitos, estabeleceu-se uma classificação de acordo com a modalidade de providência a ser adotada em cada um deles, com o escopo de permitir sua tramitação conjunta de acordo com

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pgem.mt.gov.b

natureza da medida reclamada, partindo da situação ideal, em que todas as exigências legais para a regularização dos imóveis foram cumpridas, até os mais complexos, que demandam a realização de diversos atos registrais e administrativos para a ultimação dos processos.

A partir disso, foram examinados e classificado individualmente cada um dos processos, relativos às 79 Comarcas e ao Tribun de Justiça, com a especificação das diligências necessárias ao seu deslinde.

Sugeriu-se então, em face da ausência, em muitos casos, do documentos necessários à regularização das edificações junto às Prefeitura Municipais e aos Serviços Registrais e da elevada demanda de recurso financeiros, humanos e de tempo para sua resolução, fossem outorgadas pel Presidência do TJMT procurações aos Juízes/as Diretores/as dos Fóruns da Comarcas procurações concedendo poderes de representação para realizar ato registrais, tais como:

> lavraturas das escrituras públicas de doação (ou o registro dos título concessivos de posse e propriedade) dos imóveis (lotes urbano doados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e, se formalizadas as escrituras ou registrados os títulos, providenciarem a retificações (rerratificações) das escrituras públicas ou dos registros de títulos, para que fiquem corretamente grafados, como partes doadora donatária, pessoas detentoras de personalidade jurídica, co capacidade para transmitir e receber direitos, isto é, particulares ou, conforme previsto no artigo 41, II, do Código Civil, as pessoas jurídicas de direito público interno (que dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso são a União, o próprio Estado de Mato Grosso e seus Municípios).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR Para visualizar o original acesse o site http://cpj.pge.mt.gov.br:8080/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 45378/2019 - Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e o código 29C183

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.gov.br

TJ/MT
Fls. 68

Informa ainda a autoridade consulente que, aprovada tal medida, foram encaminhadas ao 6º Serviço Notarial e Registral da Comarca desta Capital as minutas de procuração, momento em que houve o "questionamento verbal do Cartorário responsável, ao argumento de que a representação do Estado de Mato Grosso não poderia ser exercida pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, mas apenas pelo Governador do Estado".

Diante disso, foi realizada uma reunião entre representantes das equipes responsáveis pela questão naquele Sodalício e nesta Instituição, onde foram preliminarmente debatidos aspectos relacionados ao tema, como doações feitas diretamente ao Poder Judiciário ou ao Tribunal de Justiça, competência para outorgar procuração com poderes relativos ao patrimônio de bens imóveis públicos estaduais, forma de afetação de imóveis aos órgãos judiciários etc., com a pactuação da realização da presente consulta e do início de um trabalho conjunto interinstitucional visando coordenar ações voltadas à regularização do patrimônio imobiliário destinado ao Poder Judiciário Mato-grossense.

A consulta busca, pois, elucidar os temas epigrafados esclarecendo ainda se:

> será necessário editar novamente/retificar leis que tiveram por objeto doação de bens imóveis (lotes urbanos e/ou construções edificadas) ao Poder Judiciário de Mato Grosso, ou mesmo editar novamente/retificar termos de cessão de uso por meio dos quais tenham sido destinados/afetados a este Poder esses bens imóveis.

Por derradeiro, após enfatizar a importância da referida

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR. Para visualizar o original acesse o site

parceira para "a regularização do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário" e para o mapeamento e "alcançar a regularização de todo patrimônio imobiliário do próprio Estado de Mato Grosso", informa a juntada em meio digital da documentação mencionada e de todas as "as escrituras públicas de doação e/ou os títulos concessivos de posse e propriedade referentes aos processos administrativos de escrituração em tramitação neste Poder".

É o que havia a relatar.

Consoante expressamente vertido na consulta que inaugura este feito, o Código Civil Pátrio estabelece taxativamente o rol das pessoas jurídicas de direito público interno, *verbis*:

> Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:
> I - a União;
> II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;
> III - os Municípios;
> IV - as autarquias, inclusive as associações públicas;
> V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Como sabido, somente os entes dotados de personalidade jurídica estão aptos a serem sujeitos de direitos e obrigações na esfera civil. Por isso mesmo, como assevera José dos Santos Carvalho Filho, a noção de Estado não pode se abstrair da de pessoa jurídica.

In casu, o Poder Judiciário Estadual, bem como o seu órgão de cúpula, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em que pese a sua constitucionalmente reconhecida autonomia administrativa e financeira (art. 99,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR. Para visualizar o original, acesse o site http://cpj.pge.mt.gov.br:8080/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 453780/2019 - Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e o código 29C183

TJ/MT
Fls. 70

CF), não se enquadram na epigrafada relação, de caráter *numerus clausus*, razão pela qual, a doutrina os têm classificado como órgãos independentes. Senão vejamos:

> Órgãos independentes são os originários da Constituição e **representativos dos Poderes de Estado** Legislativo, Executivo e **Judiciário** , colocados no ápice da pirâmide governamental, sem qualquer subordinação hierárquica ou funcional, e só sujeitos a controles constitucionais de um Poder pelo outro. Por isso, são chamados de *órgãos primários* do Estado. Esses órgãos detêm e exercem precipuamente as funções *políticas, judiciais* e *quasi judiciais* outorgadas diretamente pela Constituição, para serem desempenhadas pessoalmente por seus membros (*agentes políticos* distintos de seus servidores, que são *agentes administrativos*), segundo normas especiais e regimentais.
> **Nessa categoria encontram-se** as *Corporações Legislativas* (Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembleias Legislativas, Câmaras de Vereadores), as *Chefias de Executivo* (Presidência da República, Governadorias dos Estados e do Distrito Federal, Prefeituras Municipais), os ***Tribunais Judiciários*** e *Juízos singulares* (Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores Federais, Tribunais Regionais Federais, **Tribunais de Justiça** e de Alçada **dos Estados-membros**, Tribunais do Júri e Varas da Justiça Comum e Especial) (...)[1] (destaquei)

Logo, tendo natureza jurídica de órgãos estatais, não estão legitimados a promover diretamente atos relativos à transmissão de direitos patrimoniais incidentes sobre imóveis públicos e privados, exclusiva, neste caso, ao Estado de Mato Grosso, este sim, pessoa jurídica de direito público interno, por força do que dispõe o supramencionado dispositivo legal.

Tal competência é do Chefe do Poder Executivo, o

1 MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 43 ed. São Paulo: Malheiros, 2018, p. 73.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR. Para visualizar o original, acesse o site

Governador do Estado, que poderá, como sói acontecer, outorgar esses poderes por meio de procuração pública.

Por seu turno, são funções institucionais da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso PGE/MT instituição necessária à Administração Pública Estadual e função essencial à Administração da Justiça, responsável, em toda sua plenitude e a título exclusivo, pela advocacia do Estado, exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica do Estado e opinar em todos os processos que impliquem alienação de bens do Estado (arts. 110 e 111, incisos I e X, da Constituição Estadual).

Além disso, para dar consequência às atribuições relativas ao patrimônio estatal mato-grossense, a Lei Complementar nº 111, 01º julho de 2002, que dispõe sobre a competência, a organização e a estrutura da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso incumbiu, em seu art. 14, Subprocuradoria-Geral Administrativa e de Controle Interno - SGACI:

> (...)
> XIV - emitir parecer definitivo em todos e quaisquer processos administrativos que versem sobre matéria ou patrimônio imobiliário do Estado;
> XV - presidir ações discriminatórias administrativas;
> XVI - coordenar o cadastro imobiliário do Estado, de acordo com regulamentação a ser editada;
> XVII - minutar escrituras referentes a bens imóveis e promover os registros imobiliários em matéria de sua competência;
> XVIII - receber os bens adjudicados judicialmente, sugerindo ao Governador do Estado, por intermédio do Procurador-Geral, a destinação dos mesmos;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR Para visualizar o original, acesse o site http://rcj.pge.mt.gov.br:8080/autenticidade-documento/ab initio/ConferenciaDocumento do informe o processo 453769/2019 - Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e o codigo 29C183

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.gov.br

TJ/MT
Fls.
72

> XIX - elaborar minutas e propor ações judiciais, que versem sobre direitos reais, de uso e possessórias, relativamente ao patrimônio imobiliário do Estado de Mato Grosso, remetendo-as à Subprocuradoria-Geral Judicial, após a análise de medidas urgentes;
> (...)

Por essas razões, o Chefe desta Instituição, o Procurador Geral do Estado de Mato Grosso, tem sido nomeado procurador do Governador com poderes especiais para receber ou outorgar, em nome desta Unidade Federada, as Escrituras referentes a bens imóveis, podendo, para tanto, assinar os respectivos instrumentos, imitir o outorgante na posse e no domínio dos mesmos e praticar todos e quaisquer atos ao bom e fiel desempenho do mandato.

Destarte, somente esses agentes políticos possuem legitimidade para a realização dos citados atos registrais, configurando "vício relativo ao sujeito", como preconiza Maria Sylvia Zanella Di Pietro[2], em razão da infringência da regra de competência, a sua efetivação por outros agentes, órgãos ou Poderes.

Daí porque se insurgiu o citado serventuário responsável pelo Serviço de Notas quando da busca de outorga de procurações pelo agente político consulente aos Magistrados Diretores de Fóruns para lavratura de Escrituras Públicas de Doação ou registro dos títulos concessivos de posse e propriedade dos imóveis doados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Contudo, é preciso consignar que tal prática – com doações

2 PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 31 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 271.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALFXANDRE LUIS CESAR. Para visualizar o original acesse o site

efetivadas em nome de entes desprovidos de personalidade jurídica (Secretarias de Estado e unidades administrativas como escolas, delegacias etc.) tem sido corrente e, seja pela ausência, na maioria das vezes, de prejuízo à Administração Pública, como pela boa-fé dos envolvidos, não pode ser tida como causa de invalidação desses atos.

Isso porque, como enfatizava o grande jurista Miguel Seabra Fagundes,

> no que respeita à validade dos atos praticados por tais pessoas, cab distinguir segundo as circunstâncias especiais ocorrentes. Se funcionário exerce a função em época normal, e é por todos acei como serventuário legítimo, os seus atos podem ser tidos como válido quando praticados de boa-fé. Razões de **utilidade públic** aconselhavam a isso. (...) a aparência de legalidade da investidur manifesta nas próprias condições de exercício da função loca aquiescência da Chefia do serviço etc.), faz certa a boa-fé do públic em geral e de cada um *de per si* no tratar com o agente[3].

Em razão disso, penso serem sanáveis os defeitos d competência apontados e possível a convalidação dos atos, com a retificação da informações referentes ao outorgado donatário na incorporação dos bens imóve em questão ao patrimônio do Estado de Mato Grosso. Nesse sentido, a Lei 7.692, de 01 jul. 2002, que regula o processo administrativo no âmbito d Administração Pública Estadual, assim estabelece:

> Art. 24 (...)
> Parágrafo único. Os atos que apresentem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração Pública Estadual, em decisão

3.FAGUNDES, M. Seabra. O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário. São Paulo: Saraiva, 1984, p. 53.

Esta documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR
http://cpj.pge.mt.gov.br:8080/autenticidade-documento/doc/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 153789/2019 e o código 23F183
Para visualizar o original acesse o site
Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br

TJ/MT
Fls. 174

> na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.
> (...)
> Art. 27 A Administração Pública Estadual poderá convalidar seus atos inválidos, quando a invalidade decorrer de vício de competência ou de ordem formal desde que:
> I - na hipótese de vício de competência, a convalidação seja feita pela autoridade titulada para a prática do ato e não se trate de competência indelegável;
> II - na hipótese de vício formal, este possa se suprimido de modo eficaz.
> Parágrafo único. Não será admitida a convalidação quando dela resultar prejuízo à Administração Pública Estadual ou a terceiros ou quando tratar de ato impugnado.

Assim, inexistindo impugnação dos atos ou possibilidade de deles decorrer qualquer prejuízo para a Administração Pública Estadual ou para terceiros, poderá o Governador do Estado ou o Procurador Geral do Estado, seu procurador para matérias imobiliárias, em nome do Estado de Mato Grosso, convalidar os referidos atos.

A Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004) aponta o procedimento para isso, através do instituto da retificação de escritura pública, registro ou averbação, *verbis*:

> Art. 212. Se o registro ou a averbação for omissa, imprecisa ou não exprimir a verdade, a retificação será feita pelo Oficial do Registro de Imóveis competente, a requerimento do interessado, por meio do procedimento administrativo previsto no art. 213, facultado ao interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial.
> Parágrafo único. A opção pelo procedimento administrativo previsto no art. 213 não exclui a prestação jurisdicional, a requerimento da parte

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR. Para usar-lo, acesse o site

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.gov.br

prejudicada.

Art. 213. O oficial retificará o registro ou a averbação:

I - de ofício ou a requerimento do interessado nos casos de:

(...)

g) inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas;

Para que não haja questionamentos e suscitação de dúvida por parte dos Oficiais dos Serviços Registrais, tais requerimentos poderão ser subscritos pelo Procurador Geral e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, autoridade máxima do Poder Judiciário, diretamente interessado na regularização do patrimônio imobiliário a ele destinado.

Assim sendo, já enfrentando o tema central da presente consulta, não há qualquer "necessidade de editar novamente/retificar leis que tiveram por objeto doação de bens imóveis (lotes urbanos e/ou construções edificadas) ao Poder Judiciário de Mato Grosso, ou mesmo editar novamente/retificar termos de cessão de uso por meio dos quais tenham sido destinados/afetados a este Poder esses bens imóveis".

Como demonstrado, as regularizações poderão se dar junto às matrículas dos bens imóveis, por averbação à sua margem, por iniciativa do ente público detentor do domínio ou do uso do bem.

Penso que o mesmo poderá se dar no que diz respeito a destinação do bem, com sua afetação aos órgãos do Poder Judiciário. Tal preocupação, expressa na reunião preparatória a esta consulta e também em seu

Est.: documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR Para visualizar o original acesse o site http://pj.pge.mt.gov.br:8080/autenticidade-documental/Conferencia/ informe o processo 41.378/2019 Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e o código 29C183

TJ/MT
Fls. 170

texto, com o registro da recente publicação da Lei nº 10.874, de 26 abr. 2019, que autorizou o Poder Executivo a realizar a afetação de bem imóvel localizado no Centro Político Administrativo CPA ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, representado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para destiná-lo à construção da sede do Juizado Especial Unificado, do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 6.176, de 18 de janeiro de 1993.

Segundo preleciona José dos Santos Carvalho Filho, "a afetação e a desafetação constituem fatos administrativos, ou seja, acontecimentos ocorridos na atividade administrativa independentemente da forma com que se apresentem"[4]. Em que pese diversos autores entenderem a necessidade de ato formal para a afetação e a desafetação (esta inclusive através de lei formal), é crescente o entendimento voltado a racionalizar e simplificar o processo de "preposição de um bem público ao um dado destino categorial de uso comum ou especial"[5].

Daí porque Maria Sylvia Zanella di Pietro afirmar que:

> Pelos conceitos de afetação e desafetação, verifica-se que uma e outra podem ser **expressas** ou **tácitas**. Na primeira hipótese, decorrem de ato administrativo ou de lei; na segunda, resultam da atuação direta da Administração, sem manifestação expressa de sua vontade, ou de fato da natureza. Por exemplo, a Administração pode baixar decreto estabelecendo que determinado imóvel, integrado na categoria dos bens dominicais, será destinado à instalação de uma escola; ou pode

4 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 32 ed. São Paulo: Atlas, 2018, p. 1228.
5 MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 34 ed. São Paulo: Malheiros, 2019, p. 966.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR. Para visualizar o original, acesse o site

Av. República do Líbano, 2.258 Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.gov.br

simplesmente instalar essa escola no prédio, sem qualquer declaração expressa. Em um e outro caso, o bem está afetado ao uso especial da Administração, passando a integrar a categoria de bens de uso especial. A operação inversa também pode ocorrer, mediante declaração expressa ou pela simples desocupação do imóvel, que fica sem destinação[6].

Assim, a afetação de um determinado bem imóvel como bem de uso especial, com destinação aos órgãos do Poder Judiciário, poderá se dar através de instrumento normativo infralegal ou registral, inclusive por averbação à margem da matrícula.

Por tudo o que foi exposto, penso que seja possível sintetizar os temas propostos da seguinte forma:

1. As destinações de bens imóveis ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso devem se dar por alienação (doação, permuta etc.) ou cessão de uso ao Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno dotada de capacidade para assumir direitos e obrigações na esfera patrimonial imóvel;

2. Não há necessidade de se editar novamente ou retificar as leis que tiveram por objeto a doação de bens imóveis ao Poder Judiciário do Mato Grosso ou a seus órgãos, ou mesmo editar novamente ou retificar os termos de cessão de uso por meio dos quais tenham sido destinados ou afetados a esse Poder bens imóveis, bastando que seja averbado à margem da matrícula dos mesmos, como detentor do domínio ou direito de uso, o Estado de Mato Grosso,

6 PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Idem, p. 850.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS OLSAR. Para visualizar o original acesse o site http://pg.pge.mt.gov.br:8080/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento do, informe o processo 153769/2019 - Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e o código 290183

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br

TJ/MT
Fls: 178

como forma de convalidar os atos de destinação dos referidos bens;

3. A afetação dos imóveis públicos estaduais como bens de uso especial aos órgãos do Poder Judiciário poderá se dar através de atos normativos infralegais ou registrais, inclusive através da averbação da sua destinação à margem da matrícula do imóvel.

Por derradeiro, no que concerne aos demais atos relativos averbação de edificações nas matrículas dos imóveis e à sua regularização junt ao Poder Público Municipal, não se vislumbra nenhum impedimento de qu sejam designados magistrados de piso e/ou serventuários da justiça para a su efetivação, já que não se tratam de atos translativos de domínio.

É o parecer.

ALEXANDRE LUÍS CESAR
Procurador do Estado

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR Para visualizar o original, acesse o site

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.gov.br

PGE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Av. República do Líbano, n. 2258, Jardim Monte Líbano – CEP 78048-198 - Cuiabá/MT.
E-mail: subadministrativa@pge.mt.gov.br
Fone: (065)3613-5985

PGE Fls. NULO

TJ/MT Fls. 979

Processo n.	**453789/2019 - PGENet 2019.02.009445**
Interessado(a)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto:	Aquisição da Propriedade - Regularização

DESPACHO:

1 Após detida análise dos Autos, **RECOMENDA-SE** a homologação do Parecer n 11/NP/SGACI/2019, da lavra do(a) Procurador(a) do Estado Dr.(a) Alexandre Luis Cesar , por seus próprios fundamentos jurídicos.

2 Encaminhem-se os autos ao Procurador-Geral Adjunto, para as atribuições do seu mister.

Cuiabá, 11 de outubro de 2019

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral Administrativo a de Controle Interno

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS Para visualizar o original, acesse o site http://spi.pge.mt.gov.br:9000/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 453789/2019 , Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e o código 2BC2A4

TJ/MT
Fls. 80
PGE
Fls.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PROCESSO N°:	453789/2019 - PGENet. 2019.02.009445
INTERESSADO:	Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT
ASSUNTO:	Consulta sobre regularização de imóveis que integram patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

DESPACHO

1 R.H.

2 Após detida análise dos autos em epígrafe, **RATIFICO** a recomendação do Subprocurador-Geral Administrativo e de Controle Interno, Dr. Waldemar Pinheiro dos Santos, no sentido de **HOMOLOGAR o PARECER N.° 11/NP/SGACI/PGE/2019**, que trata da "*Consulta sobre regularização de imóveis que integram o patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso*", da lavra do Procurador do Estado, Dr. Alexandre Luis Cesar, por seus próprios fundamentos.

3 Encaminhem-se ao douto Procurador-Geral do Estado, para os fins de direito.

Cuiabá-MT, 11 de outubro de 2019.

LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA. Para visualizar o original, acesse o site

TJ/MT
Fls. 81

PGE/MT
fls.
NULO

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	**453789/2019 - PGENet. 2019.02.009445**
Interessado:	Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT
Assunto:	Consulta sobre regularização de imóveis que integram o patrimônio Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES Para visualizar o original, acesse o site http://ca.pge.mt.gov.br:8080/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 453789/2019 Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e o código 29DA8F

DESPACHO

1 R.H.

2 Após análise detida dos autos em epígrafe, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o Parecer nº **11/NP/SGACI/PGE/2019**, da lavra do Procurador do Estado Dr. Alexandre Luís Cesar, recomendado pelo Subprocurador-Geral Administrativo e de Controle Interno, Dr. Waldemar Pinheiro dos Santos, e ratificado pelo Procurador-Geral Adjunto, Dr. Luis Otávio Trovo Marques de Souza, com a seguinte ementa:

> *EMENTA: ADMINISTRATIVO. IMOBILIÁRIO. CONSULTA. DESTINAÇÃO POR DOAÇÃO E CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO E SEUS ÓRGÃOS. ESCRITURAÇÃO E REGISTRO. AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA. VÍCIO DE COMPETÊNCIA. POSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO POR MEIO DE AVERBAÇÃO À MARGEM DA MATRÍCULA. DESNECESSIDADE DE REEDIÇÃO DE LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS. AFETAÇÃO AOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO. ATOS NORMATIVOS INFRALEGAIS E REGISTRAIS. O Poder Judiciário e seus órgãos, mesmo que independentes, não gozam de personalidade jurídica, razão pela qual não adquirem direitos patrimoniais imobiliários. Tratando-se de vício relativo ao sujeito, é possível a sua convalidação através de averbação à*

TJ/MT
Fls. 82

PGE/MT
Fls.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

margem da matrícula do imóvel do domínio em nome do Estado de Mato Grosso e da afetação ao uso especial do Poder, sem necessidade de alteração dos atos de destinação.

3 - Encaminham-se resposta ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, devidamente instruída com a cópia do parecer.

4 - Após, ao arquivo.

Cuiabá, 14 de outubro de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES. Para visualizar o original, acesse o site

TJ/MT
Fls. 83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 81120194497443
Nome original: RESPOSTA PREFEITURA.pdf
Data: 21/08/2019 17:58:50
Remetente:
GUIOMAR ROCHA GUIMARÃES
CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO - PARANAÍTA
TJMT
Prioridade: Alta.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Encaminho resposta ao Of. Cir. 62 2019-PRES que reitera o Of. Circ. 28 2019-DMP
ENVIADO PELO MALOTE DIGITAL DE RASTREABILIDADE 81120194489228

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

TJ/MT
Fls. 84

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 81120194465611
Nome original: OFÍCIO 015.pdf
Data: 12/08/2019 10:56:46
Remetente:
2 PARANAÍTA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - PARANAÍTA
TJMT
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Ofício 015 2019-TAB.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARANAÍTA

Cartório "Cunha"

Celso Luiz Cunha – Notário e Registrador

Rua Antônio Ferreira de Alencar, n.º 93 – Centro

Fone (66) 3563-1324 – CEP: 78590-000 – Paranaíta – MT.

e-mail: cartoriocunha@hotmail.com

TJ/MT
Fls.

PARANAÍTA-MT., 12 de Agosto de 2.019.

CARTÓRIO CUNHA
CELSO LUIZ CUNHA
TABELIÃO
PARANAÍTA-MT

Ofício Nº 015/2019-TAB

Prezado Senhor:

Em observância ao Ofício Circular nº 62/2019-PRES expedido pelo Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, encaminhamos em anexo a cópia da escritura pública de doação que temos lavrada nesta Serventia, referente a doação do terreno para a construção da Sede do Fórum desta Comarca.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Bel. Celso Luiz Cunha
NOTÁRIO

"CARTÓRIO CUNHA"
TABELIÃO
[illegible]
Notário Graduado [illegible] – Tab. Substituto
Oficiala [illegible] Aumentado
Genilda [illegible] Aumentado
Vidolier Silva [illegible] Aumentado
Rua Antonio Ferreira de Alencar, nº 93 – Centro
CEP: 78590-000 – Fone: (66) 3563-1324
Município e Comarca de Paranaíta, Estado de Mato Grosso

EXMO. SR.
DR. ANTONIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI
MM. Juiz de Direito desta Comarca de Paranaíta-MT.

Livro 010-Diversos.- Folha 049.-

ARTÓRIO CUNHA"
2º OFÍCIO
BEL. Celso Luiz Cunha - Tabelião
Cristina D. B. Brunetti Cunha-Tab. Substituta
Jochinis - Escrevente Juramentada
Sakamae da Silva - Escrevente Juramentada
Tatiane Ferreira Kuchle - Escrevente Juramentada
Antônio Ferreira de Alencar nº 93 - Centro
78590-000 - Fone (66) 3563-1324
pio e Comarca de Paranaíta - Estado de Mato Grosso

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, QUE FAZEM E ASSINAM OS DECLARADOS ABAIXO.-

SAIBAM quantos esta pública escritura virem, que no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e oito (2.008), aos vinte (20) dias do mês de março (03), nesta cidade e comarca de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em Cartório, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber, como **OUTORGANTE DOADORA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**, inscrita no CNPJ N.º 03.239.043/0001-12, com sede à Rua Alceu Rossi, s/n.º, Área Parque Central, nesta cidade de Paranaíta-MT., neste ato representada por seu Prefeito: **PEDRO DE ALCANTARA**, CI/RG N.º 822.592 SSP/MT. e CIC N.º 469.299.751-68, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua 113, n.º 116, Setor Residencial Sul, nesta cidade de Paranaíta-MT., e, de outro lado, como **OUTORGADO DONATÁRIO:- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ N.º 03.535.606/0001-10, com sede no Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu procurador: **JOSÉ MAURO NAGIB JORGE**, CI/RG N.º 790.339 SSP/MS, e CIC N.º 653.564.541-04, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado à Rua Alceu Rossi, s/n.º, centro, nesta cidade de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, conforme procuração lavrada no 7º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT., às fls. 028, livro n.º 706, em 12-03-2.008, a qual fica arquivada nestas Notas; este e aquele, reconhecidos como os próprios, por mim, tabelião, do que dou fé. E, pela outorgante doadora, por seu representante, me foi dito que por força da escritura pública de doação lavrada nestas Notas, às fls. 120/121 do livro n.º 008-Diversos, em 03-07-2.006, é senhora e legítima possuidora do Lote Área Parque Central-05 com área de 4.800,00m2, desmembrado do Lote Área Parque Central com área total de 4,21Has., situado no Núcleo Urbano desta Cidade e Comarca de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, e que, por esta escritura e pelo Projeto de Lei n.º 062/2007 de 1º-10-2007, doa ao outorgado donatário, livre de quaisquer ônus e inteiramente quite de impostos, o **LOTE ÁREA PARQUE CENTRAL-05, com área de 4.800,00m2 (quatro mil e oitocentos metros quadrados), desmembrado do Lote Área Parque Central, com área total de 4,21Has., situado no Núcleo Urbano desta Cidade e Comarca de Paranaíta, Estado de Mato Grosso**, com os seguintes limites e confrontações:- Frente: do marco 01 ao marco 02, distância de 60,00m, confrontando com Rua Alceu Rossi (Rua 202); Lateral Esquerda: do marco 02 ao marco 03, distância de 80,00m, confrontando com Lote Área Parque Central-06; Fundos: do marco 03 ao marco 04, distância de 60,00m, confrontando com Lote Área Parque Central-03; Lateral Direita: do marco 04 ao marco 01, distância de 80,00m, confrontando com Lote Área Parque Central-04, conforme Memorial Descritivo elaborado e assinado pelo eng.º agrônomo Luis Carlos de Queiroz Spindola - CREA n.º 5061591224/D-SP., Visto 12.599/VD-MT., que lhe transmite desde já, por força desta escritura e da cláusula "constituti" todo domínio, posse, direito e ação que exercia sobre o lote em questão e ora doado e que se obriga em fazer sempre boa, firme e valiosa esta doação, pondo o outorgado donatário a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras. Pelo outorgado donatário, por seu representante, me foi dito que aceitava esta escritura em todos os seus expressos termos, para que produza os desejados efeitos jurídicos. Foram apresentadas: Certidão Negativa n.º 063/2008, expedida pela Fazenda Municipal, Certidão Negativa n.º 1118246, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União sob código de controle 00F5.7E4E.F85C.A71B, expedida pela Secretaria da Receita

TJ/MT
Fls. 87

Livro 010-Diversos.- Folha 050.-

Federal. Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros sob n.º 029302007-10001190, expedida pela Secretaria da Receita Federal. Cópia do Projeto de Lei n.º 062/2.007, ficando tudo arquivado nestas Notas. O FICD será apresentado por ocasião do registro desta escritura. Assim disseram, do que dou fé e me pediram lhes lavrasse em minhas Notas esta escritura, a qual lhes sendo lida, em voz alta, acharam-na conforme, aceitam e assinam, dispensando as testemunhas de acordo com a Consolidação das Normas Gerais da CGJ/MT. Nada mais. Trasladada em seguida. E eu, **CELSO LUIZ CUNHA**, Tabelião, subscrevo e assino. Emitida DOI. Emol. R$ 93,70 - Tabela F: R$ 4,20 FCRCPN: R$ 3,10.-

PEDRO DE ALCANTARA **JOSÉ MAURO NAGIB JORGE**

EM TEST. _____
Bel. Celso Luiz Cunha
TABELIÃO

"CARTÓRIO CUNHA"
DA VERDADE OFÍCIO
BEL. Celso Luiz Cunha - Tabelião
Maria Cristina O. G. Brunetti Cunha - Tab. Subst.
Ariell Jocelma - Escrevente Juramentada
Vinicius Sikamas da Silva - Escrevente Juramentado
Pamela Tatiana Ferreira Kitsuke - Escrevente Juramentada
Rua Antônio Ferreira de Alencar nº 93 - Centro
Cep 78590-000 - Fone (66) 3563-1324
Município e Comarca de Paranaíta - Estado de Mato Grosso

AAA01631

TJ/MT
Fls. 88

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 81120194390567
Nome original: oficio 60.pdf
Data: 17/07/2019 16:07:10
Remetente:

OLDEMIR SCHWIDERKE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - PARANAÍTA
TJMT

Prioridade: Normal
Motivo de envio: Para conhecimento
Assunto: Resposata à malote digital sobre os requerimentos da averbação de benfeitoria

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PARANAÍTA - MT
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Rua Pedro Zecskoski, 69 - Centro - Paranaíta - MT - CEP: 78.590-000 - Fone (66) 3563 - 2095
CNPJ: 08.816.614/0001-58
Oldemir Schwiderke
Oficial Registrador

TJ/MT
Fls. 89

Oficio Nr. 60/2019

Paranaíta, MT, 17 de julho de 2.019.

Em cumprimento ao oficio Oficio Circular da Presidência n. 62.2019 sobre os documentos necessários para averbação de benfeitoria. Com base na consolidação normativa extrajudicial no seu artigo 1.548, são necessários:

1. Requerimentos do interessado;
2. Certidão de Habite-se
3. CND do INSS
4. ART
5. Memorial descritivo

Atenciosamente

OLDEMIR SCHWIDERKE
OFICIAL

EXMO. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO
DIRETOR DO FORO DA COMARCA
PARANAÍTA, MT.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

TJ/MT
Fls. 90

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 81120194497444
Nome original: RESPOSTAS DOS CARTORIOS.pdf
Data: 21/08/2019 17:58:50
Remetente:

GUIOMAR ROCHA GUIMARÃES
CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO - PARANAÍTA
TJMT

Prioridade: Alta.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Encaminho resposta ao Of. Cir. 62/2019-PRES que reitera o Of. Circ. 28/2019-DMP, ENVIADO PELO MALOTE DIGITAL DE RASTREABILIDADE 81120194489228

TJ/MT
Fls 01

OFÍCIO 246/2019/GAB

Paranaíta/MT, 24 de julho de 2019

AO EXMO SR.
ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI
MM. JUIZ DE DIREITO – DIRETOR DO FORO
COMARCA DE PARANAÍTA-MT

Assunto: **Resposta ofício 036/2019 – DF.**

Excelentíssimo Sr.

Cumprimentamos cordialmente V.Exa., e na oportunidade, tendo em vista o ofício n° 036/2019/DF, solicitando informações para regularização do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário, encaminhamos cópia do memorando 299/ENG/2019, com as devidas informações, bem como a Certidão de Valor Venal do Imóvel.

Esperamos ter suprido as necessidades ora requisitadas.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
PREFEITO MUNICIPAL

TJ/MT

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Memorando nº 299/ENG/2019 **DATA: 26/07/2019.**

Ao Gabinete
Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT,

Assunto: Resposta ao Item 01 e 04 do Oficio Nº 36/2019/DF

Mediante o Item 01 do Oficio Nº36/2019/DF venho correlacionar que, como não foram constatados no Departamento de Engenharia o processo para emissão do Alvará de Construção e em consulta ao Departamento de Tributos não se constatou pagamento da taxa de Alvará de Construção, sendo assim, oriento que para a obtenção do Certificado de Conclusão de Obras (HABITE-SE) conforme Lei Municipal Nº 992/2017 deverá ser apresentado:

1) Cópia Autenticada do Alvará de Construção;
2) Requerimento em modelo padrão utilizado pelo Executivo Municipal assinado pelo proprietário ou procurador Legal;
3) Cópia do documento de identidade e CPF (requerente);
4) Prova de quitação de débitos com a fazenda Pública Municipal;
5) Documento que comprove a propriedade do imóvel;
6) 03 Vias impressas do Projeto "as built" da Edificação, assinado pelo responsável técnico e o proprietário, ao qual uma via ficará no Prefeitura Municipal e duas vias serão devolvidas ao proprietário;
7) 03 Vias da Anotação de responsabilidade técnica (ART) do projeto devidamente assinado e acompanhado de seu comprovante de pagamento.
8) Após inspeção no local e constado que a Construção está construída conforme o projeto encaminhado, será emitida Taxa de Habite-se no valor de 0,05 UPF, por metro quadrado construído.
9) Após pagamento da Taxa de Habite-se, deverá ser encaminhado comprovante de recolhimento da taxa, o qual será juntado ao processo.

Caso o Proprietário não possua o Alvará de Construção, deverá ser apresentado ao Departamento de Engenharia:

1) Requerimento em modelo padrão utilizado pelo Executivo Municipal assinado pelo proprietário ou procurador Legal;

2) Cópia do documento de identidade e CPF (requerente);
3) Prova de quitação de débitos com a fazenda Pública Municipal;
4) Documento que comprove a propriedade do imóvel;
5) 03 Vias impressas do Projeto "as built" da Edificação, assinado pelo responsável técnico e o proprietário, ao qual uma ficará no Prefeitura Municipal e duas vias serão devolvidas ao proprietário;
6) 03 Vias da Anotação de responsabilidade técnica (ART/RT) do projeto devidamente assinado e acompanhado de seu comprovante de pagamento.
7) Após inspeção no local e constado que a Construção está construída conforme o projeto encaminhado, serão emitidas as Taxas de Alvará de Construção no valor de 0,10 UPF por metro quadrado construído e a Taxa de Habite-se no valor de 0,05 UPF, por metro quadrado construído.
10) Após pagamento das Taxas, deverão ser encaminhados os comprovantes de recolhimento das taxas, o qual será juntado ao processo.

Em Relação ao Item 04 do Ofício Nº 36/2019/DF venho a correlacionar que:

1) Podem ser apresentadas em **Cópias simples**: cópia documento de identidade e CPF (Requerente); Prova de Quitação de débitos Municipais; documentos que comprovem a propriedade do imóvel; comprovantes de recolhimentos das taxas.
2) Devem ser apresentados **originais ou em cópia autenticada**: Requerimento padrão, Anotação de responsabilidade técnica (ART/RRT), Alvará de Construção lavrado (caso o mesmo tenha sido emitido).
3) Devem ser apresentados **originais**: 03 vias impressas dos Projetos "As built" da Edificação.

Sendo o que consta para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fernando Marques de Almeida
Departamento de Engenharia e Urbanismo
Prefeitura de Paranaíta

Prefeitura de Paranaíta
Recebido: 22/4
Rubrica

TJ/MT
Fls. 90

Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT

Rua Alceu Rossi, S/N - Centro - Fone: (66) 3563-2700
CNPJ - 03.239.043/0001-12 tributos@paranaita.mt.gov.br

CERTIDÃO DE VALOR VENAL DE IMÓVEL

Documento: 21/2019 Emissão: 19/07/2019 Validade: 18/08/2019 Processo: Não informado.

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome/ Raz. Social: COMARCA DE PARANAITA MT — CPF/ CNPJ: 07108925000108
Logradouro: Rua Rua Alceu Rossi — Nº: 0
Complemento: Canteiro Central — Bairro: Centro — CEP: 78590-000
Distrito: — Município: Paranaita — UF: Mato Grosso

DADOS DO IMÓVEL

Insc. Imobiliária: 01.04.APCE.00005.001
Logradouro: Rua Rua Alceu Rossi — Nº: 250
Complemento: Sem Complemento — Bairro: Setor Comercial — CEP: 78590-000
Distrito: — Município: Paranaita — UF: Mato Grosso

DADOS DO VALOR VENAL DE IMÓVEL

Área Terreno: 4,800,00 — Área Construída:
Vlr. Venal Terreno: 166080,00 — Vlr. Venal Construção: 174114,00
Vlr. Venal Imóvel: 340194,00

CERTIDÃO

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO DE VALOR VENAL DE IMÓVEL, por constarem lançamentos que proporcione a obteção desta informação. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, de efetuar qualquer correção, que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo.

Este documento está abrangendo penas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e vistos
Assú/RN, sexta-feira, 19 de julho de 2019.
Autenticação Mecânica

Utilize o leitor de QR Code

A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO ENDEREÇO http://agilibiue.agilicloud.com.br/portal/paranaita UTILIZANDO O CÓDIGO 1060450052

TJ/MT Fls NULO
TJ/MT Fls 95

Escrituração de Imóveis nº 1/2014 - CIA 0102693-31.2014.8.11.0000

REMESSA

Aos **21** dias do mês de **fevereiro** do ano de **2020,** faço a **remessa** a destes autos à **Coordenadoria de Infraestrutura,** para execução do Projeto 5.3 (Regularização do Patrimônio Imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso), notadamente dos trabalhos de **levantamento de custos para obtenção da documentação necessária à averbação das edificações dos prédios dos Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.** Do que eu, _____ **(Marluce Peixoto de Assis Martins), Coordenadora Administrativa e Integrante da Comissão Multisetorial instituída pela Portaria nº 104/2019-PRES,** lavrei a presente.